Estratégia Concursos

Aula 00 (Somente PDF)

ALRN (Técnico Legislativo) Regimento Interno AL-RN - 2021 (Pré-Edital)

Autor:
Equipe Legislação Específica
Estratégia Concursos

07 de Dezembro de 2021

APRESENTAÇÃO

Oi, pessoal! Tudo bem?

Seja muito bem-vindo(a) ao **ESTRATÉGIA CONCURSOS** e ao nosso curso sobre o **Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte.**

Meu nome é **Amanda Alves**, Engenheira Mecânica de formação, pós-graduada em Direito Tributário e atualmente Técnica Tributária do Rio Grande do Sul, aguardando nomeação para o cargo de Auditora Fiscal do Estado de Goiás.

Iniciei os estudos para concurso público logo após a graduação, no fim de 2016, e estudei por cerca de 2 anos até a aprovação na Sefaz-GO. Desde então, integro a equipe do Estratégia Concursos, auxiliando os alunos na preparação dos estudos para concursos e prestando suporte aos professores de Direito Constitucional, principalmente no que se refere a Leis Orgânicas e Constituições Estaduais.

Minha missão é facilitar seus estudos de Legislações Específicas através de materiais simples e objetivos, direcionando-o aos pontos mais prováveis de serem exigidos em provas.

Vamos começar!

REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - ALRN

RESOLUÇÃO Nº 31/2021

Nesta aula nosso objetivo será estudar a resolução n° 31/2021 que institui o **Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte.**

Veremos, um a um, todos os dispositivos da lei. Reproduzirei aqui aqueles que considero essenciais e com maiores chances de serem exigidos em provas, explicando-os de forma a facilitar sua compreensão da "letra da lei". Além disso, sinalizarei os pontos aos quais deve dar maior atenção.

Vamos começar!

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Da Composição e da Sede

O poder político é uno e indivisível, tendo como titular o povo, que o exerce por meio de seus representantes ou, diretamente, nos termos da Constituição Federal. Para alcançar seus objetivos, o Estado divide-se, tecnicamente, em três funções estatais: i) função executiva; ii) função legislativa e; iii) função judiciária. Cada uma delas é exercida com predominância por um dos três Poderes (Poder Executivo, Poder Legislativo e Poder Judiciário).

O **Poder Legislativo** tem como funções típicas **legislar**, que consiste na elaboração de leis e atos normativos que inovam o ordenamento jurídico, e **fiscalizar**, que se manifesta no controle externo dos atos dos demais Poderes estatais - fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Poder Executivo -, bem como investiga fato determinado por meio das comissões parlamentares de inquérito (CPIs).

O **Poder Legislativo Estadual** é exercido pela **Assembleia Legislativa**, constituída de **Deputados Estaduais**, representantes do povo, eleitos e empossados na forma da lei. Os Deputados Estaduais são **eleitos pelo sistema proporcional**, segundo o qual cada partido político terá um número de representantes no parlamento proporcional ao número de eleitores que o apoiam.

A **Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte**, composta por representantes povo norte-rio-grandense, possui sede na cidade do Natal, no **Palácio "José Augusto"**, local em que, salvo autorização da Mesa, só serão realizadas reuniões da Assembleia.

Havendo motivo relevante, a Assembleia Legislativa poderá, por iniciativa da Mesa, com a aprovação da maioria absoluta dos Deputados, reunir-se em outro edifício ou em ponto diverso no território norte-rio-grandense.

O número de Deputados deve corresponde ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados (Câmara Federal) e, atingido o número de 36 Deputados Estaduais, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de 12.

Hoje o estado do **Rio Grande do Norte** conta com **24 (vinte e quatro) Deputados Estaduais** e **8 (oito) Deputados Federais**.

Da Instalação da Legislatura

Das Disposições Gerais

A Assembleia Legislativa exerce suas atividades ao longo de uma **legislatura**, que é o período **correspondente ao mandato parlamentar**, de **quatro anos**, iniciando-se em 1º de fevereiro do primeiro ano de mandato e terminando em 31 de janeiro do quarto ano de mandato. Ao longo de uma legislatura ocorrem **4 (quatro) sessões legislativas ordinárias, uma por ano**, cada uma com dois períodos legislativos.

No início da legislatura, no dia 1º de fevereiro, a partir das 10h30min (dez horas e trinta minutos), a Assembleia reunir-se-á em **sessões preparatórias**, destinadas **à instalação da legislatura, à posse dos Deputados diplomados e à eleição da Mesa**.

Das Sessões Legislativas

A **Sessão Legislativa** é o **período anual de reunião da Assembleia Legislativa**, que acontecerão:

- **ordinariamente**, **de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro**;
- **extraordinariamente**, **durante os recessos**, que se estendem de 18 a 31 de julho e de 23 de dezembro a 1º de fevereiro, quando, com este caráter, for **convocada:**

- **por seu Presidente**, em caso de intervenção em Município, ou para conhecer da renúncia do Governador ou do Vice-Governador, dar-lhes substituto, ou ainda para tratar de prisão de Deputado ou garantia de suas imunidades;
- **pelo Governador do Estado** ou **a requerimento da maioria absoluta dos Deputados**, em caso de urgência ou interesse público relevante.

As reuniões ordinárias que acontecerão em períodos já determinados, serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

A primeira e a terceira sessões legislativas ordinárias de cada legislatura, ou seja, o início dos trabalhos no primeiro e no terceiro ano da Legislatura, serão **precedidas de sessões preparatórias**.

A sessão legislativa ordinária não será interrompida em 17 de julho sem a aprovação da lei de diretrizes orçamentárias, assim como não será encerrada em 22 de dezembro, sem a aprovação do projeto de lei orçamentária para o exercício seguinte.

Quando convocada para **reunião extraordinária**, a **Assembleia somente deliberará sobre a matéria objeto da convocação**.

O Presidente da Assembleia é responsável por publicar o edital de convocação da sessão legislativa extraordinária no Diário Oficial Eletrônico e comunicar aos Deputados pelos meios ao seu dispor.

Da Posse dos Deputados

O **candidato diplomado Deputado Estadual** deverá apresentar à Mesa, pessoalmente ou por intermédio do seu Partido, **até o dia 20 de janeiro do ano de instalação de cada legislatura**, o diploma expedido pela Justiça Eleitoral, juntamente com a comunicação de seu nome parlamentar e legenda partidária, além da **declaração de bens e fontes de renda** e **ausência dos impedimentos**.

O nome parlamentar compor-se-á, salvo quando, a juízo do Presidente, devam ser evitadas confusões, apenas de dois elementos: um prenome e o nome; dois nomes; ou dois prenomes.

A Mesa da Assembleia é encarregada de organizar a relação dos Deputados diplomados, em ordem alfabética e com a indicação das respectivas legendas partidárias, devendo ser publicada até o dia 31 de janeiro, no Diário Oficial Eletrônico.

No dia **1º de fevereiro do primeiro ano de cada legislatura**, mediante convocação do Presidente, a partir das 10h30min (dez horas e trinta minutos), em horário por ele designado, **os candidatos diplomados Deputados Estaduais reunir-se-ão em sessão preparatória, na sede da Assembleia Legislativa**.

A direção dos trabalhos ficará a cargo do último Presidente, se reeleito Deputado e, na sua falta, assumirá qualquer membro da Mesa da legislatura passada, se reeleito, segundo a ordem de precedência dos cargos ou, finalmente, o Deputado mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.

Aberta a sessão, o Presidente convidará dois Deputados, preferencialmente de Partidos diferentes, para servirem de Secretários e proclamará os nomes dos Deputados diplomados.

Examinadas e decididas pelo Presidente as reclamações atinentes à relação nominal dos Deputados, será tomado o **compromisso solene dos empossados**, nos seguintes termos:

I – De pé todos os presentes, o Presidente proferirá a seguinte declaração:

> *"Prometo desempenhar fiel e lealmente o mandato que me foi confiado, manter, defender e cumprir as Constituições da República e do Estado, observar as leis, promover o bem geral do povo norte-rio-grandense e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil, assim como a autonomia do Estado do Rio Grande do Norte";*

II – O 1º Secretário fará a chamada nominal, ao que o Deputado levantar-se-á e, com o braço direito erguido, dirá: "*Assim o prometo*", permanecendo os demais Deputados sentados e em silêncio.

O conteúdo do compromisso e o ritual de sua prestação não poderão ser modificados; o compromissando não poderá apresentar, no ato, declaração oral ou escrita nem ser empossado através de procurador.

O Deputado empossado posteriormente prestará o compromisso em sessão e junto à Mesa, exceto durante período de recesso da Assembleia Legislativa, quando o fará perante o Presidente.

Salvo motivo de força maior ou enfermidade devidamente comprovados, a posse dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contado:

– da primeira sessão preparatória da legislatura;

– da diplomação, se eleito Deputado durante a legislatura;

– da ocorrência do fato que a ensejar ou, em caso de Suplente de Deputado, da data da publicação da convocação na Imprensa Oficial.

Tendo prestado o compromisso uma vez, fica o Suplente de Deputado dispensado de fazê-lo em convocações subsequentes, bem como o Deputado ao reassumir o lugar, sendo o seu retorno ao exercício do mandato comunicado à Casa pelo Presidente.

Aquele que deixar de prestar o compromisso nos estritos termos regimentais não será considerado investido no mandato de Deputado Estadual.

Em seguida à posse dos Deputados, o Presidente, de forma solene e de pé, no que será acompanhado pelos presentes, declarará instaladas a legislatura e a 1ª sessão legislativa ordinária e dará início aos trabalhos de eleição da Mesa da Assembleia.

O Presidente fará publicar, na Imprensa Oficial, no primeiro dia útil subsequente à posse, a relação dos Deputados empossados.

Da Eleição da Mesa

Os trabalhos das sessões da Assembleia Legislativa serão dirigidos pela **Mesa Diretora**, através do Presidente ou, sucessiva e obrigatoriamente, pelos demais membros, que o substituem na forma deste Regimento Interno da Assembleia.

A **eleição da Mesa** dar-se-á em **sessão preparatória**, **no dia 1º de fevereiro**, logo **após a posse dos Deputados**, preferencialmente sob a direção da Mesa da sessão anterior, **para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente**.

Na apuração da eleição, enquanto não for escolhido o Presidente, não se procederá ao levantamento dos demais cargos.

Até o terceiro ano de cada legislatura, em data e hora previamente designadas pelo Presidente, **antes de inaugurada a sessão legislativa** e sob a direção da Mesa da sessão anterior, realizar-se-á a **eleição do Presidente e dos demais membros da Mesa**. Enquanto não for eleito o novo Presidente, a Mesa da sessão anterior dirigirá os trabalhos da Casa.

Só podem concorrer à eleição para a Mesa, os Deputados titulares e no exercício do mandato, e desde que previamente registrados como candidatos.

A **escolha dos membros da Mesa Diretora** ocorrerá em **eleição secreta**, dependendo da **presença de maioria absoluta dos Deputados** na sessão. Veja as formalidades que guiarão esse processo de eleição:

> *Art. 13. A **eleição dos membros da Mesa** far-se-á em votação por **escrutínio secreto**, exigida a **presença da maioria absoluta dos Deputados** e observadas as seguintes exigências e formalidades:*
>
> *I – **registro, perante a Mesa, individualmente ou por chapa, de candidatos previamente escolhidos pelas bancadas dos Partidos ou Blocos Parlamentares** aos cargos que lhes tenham sido atribuídos, de acordo com o princípio da representação proporcional, ou de candidatos avulsos, fomentando-se o registro de candidaturas femininas;*
>
> *II – **chamada nominal dos Deputados para a votação**;*
>
> *III – **eleição do candidato** que obtiver, em primeiro escrutínio, a **maioria absoluta de votos**;*
>
> *IV – realização do **segundo escrutínio, com os 2 (dois) mais votados para cada cargo, com eleição por maioria simples**, quando, no primeiro, **não se alcançar maioria absoluta**;*
>
> *V – **eleição do candidato com o maior número de legislaturas**, em caso de **empate** no segundo escrutínio, e, persistindo o empate, do mais idoso;*
>
> *VI – proclamação, pelo Presidente, do resultado final e posse imediata dos eleitos.*

O registro junto à Mesa como candidato a algum cargo da Mesa Diretora deverá ser apresentado após a posse dos Deputados e até o início da sessão de eleição, sendo assegurado tempo hábil à preparação dos procedimentos da votação.

De preferência, o processo de eleição dos membros da Mesa Diretora ocorrerá via sistema eletrônico, mas, na sua impossibilidade, será realizado o processo por cédulas que observará regras adicionais, quais sejam:

> *Art. 13, § 2º No caso de impossibilidade do uso do sistema eletrônico de votação, far-se-á a **eleição por cédulas**, observados os incisos II a V do caput deste artigo e as seguintes exigências:*
>
> *I – **cédulas impressas, contendo cada uma somente o nome do votado e o cargo a que concorre**, embora seja um só o ato de votação para todos os cargos, ou chapa completa, desde que decorrente de acordo partidário;*
>
> *II – colocação, em **cabina indevassável**, das cédulas em sobrecartas que resguardem o sigilo do voto;*
>
> *III – colocação das sobrecartas em 1 (uma) urna, em cima da mesa e à vista do Plenário;*
>
> *IV – **acompanhamento dos trabalhos de apuração**, na mesa, **por 2 (dois) Deputados indicados à Presidência por Partidos ou Blocos Parlamentares diferentes e por candidatos avulsos**;*
>
> *V – **o Secretário designado pelo Presidente retirará as sobrecartas da urna, contá-las-á e, verificada a coincidência do seu número com o dos votantes**, do que será cientificado o Plenário, abri-las-á e separará as cédulas pelos cargos a preencher;*
>
> *VI – leitura pelo Presidente dos nomes dos votados;*

VII – proclamação dos votos, em voz alta, por um Secretário e sua anotação pelo outro, à medida que apurados;

VIII – invalidação da cédula que não atenda ao disposto no inciso I deste parágrafo;

IX – redação pelo Secretário e leitura pelo Presidente do resultado de cada eleição, na ordem decrescente dos votados;

*X – **proclamação do resultado final e posse imediata dos eleitos, pelo Presidente**.*

Os **Deputados podem usar da palavra por até 5 (cinco) minutos**, para tratar de **assunto pertinente à eleição**, desde que o façam **antes de iniciada a chamada para a votação**. Depois do início da chamada, a palavra só será concedida para questão de ordem, e até que o Presidente eleito assuma seu lugar, após o que só o novo Presidente poderá dirigir-se ao Plenário.

Eleito e empossado o Presidente, proceder-se-á a eleição para os demais cargos da Mesa, na mesma ou em sessão do dia seguinte.

Além do já reproduzido sobre a eleição dos membros da Mesa, a escolha dos demais membros, após a escolha do Presidente, deve observar regras específicas, conheça-as:

Art. 15., Parágrafo único. Para a eleição dos demais cargos da Mesa, observam-se as regras dos arts. 12, 13 e 14, e mais o seguinte:

*I – **os registros podem ser alterados, a requerimento das bancadas**, desde que seja feita comunicação ao Presidente **até 1 (uma) hora após o encerramento da sessão que o elegeu**;*

*II – as eleições se farão com **cédulas uninominais**, contendo a **indicação do cargo a preencher**;*

III – as cédulas, para os diversos cargos, serão todas colocadas, por cada votante, numa mesma sobrecarta;

*IV – a **apuração será única para todos os cargos**, separando-se as cédulas correspondentes a cada um, e assim proclamando-se os resultados;*

*V – **só para o cargo, com relação ao qual nenhum dos candidatos obtiver maioria absoluta, se fará novo escrutínio**;*

VI – proclamados todos os eleitos, serão imediatamente empossados.

Na **composição da Mesa** será assegurada, tanto quanto possível, a **representação proporcional dos Partidos ou Blocos Parlamentares que participem da Casa**, bem como a **participação de cada sexo**, os quais escolherão os respectivos candidatos aos cargos que, de acordo com o mesmo princípio, lhes caiba prover, sem prejuízo de candidaturas avulsas oriundas das mesmas bancadas.

Se verificar-se qualquer **vaga na Mesa** quando faltarem **mais de 60 (sessenta) dias para o término do mandato**, será ela preenchida mediante **eleição**, dentro de 5 (cinco) dias úteis.

Ocorrendo a **vacância** quando restarem **menos de 60 (sessenta) dias para o fim do mandato**, a **Mesa designará um dos membros titulares para responder pelo cargo**. Em caso de empate, será escolhido o candidato com maior número de legislaturas e, persistindo, o eleito será o Deputado mais idoso.

Da Abertura da Sessão Legislativa

Anualmente, quando não for o primeiro ano da legislatura, o Presidente convocará para o dia **2 de fevereiro**, ou para o primeiro dia útil subsequente, a **sessão solene de abertura da Sessão Legislativa Ordinária**, em horário por ele designado, oportunidade em que o **Governador do Estado remeter-lhe-á mensagem anual e plano de governo**, lendo-as em Plenário, se assim desejar.

Dos Líderes

Os Deputados são agrupados por **representações partidárias** ou **Blocos Parlamentares**, que constituem as **bancadas**, cabendo-lhes escolher o **Líder**.

Cada Líder poderá indicar à Mesa até 2 (dois) Vice-Líderes que constituam sua representação, para substituí-lo nas suas faltas e impedimentos, facultada a designação de um deles como Primeiro Vice-Líder.

A escolha do Líder será comunicada à Mesa, no início de cada legislatura, ou após a criação de Bloco Parlamentar, em documento subscrito pela maioria absoluta dos integrantes da representação.

Os Líderes não tem um prazo para mandato, permanecerão no exercício de suas funções até que nova indicação seja feita pela respectiva representação.

Enquanto não indicado o Líder, a Mesa assim considerará o Deputado mais idoso dentre os de maior número de legislaturas, procedimento que também será adotado em caso de impedimento ou ausência do Líder e dos Vice-Líderes.

A bancada com apenas 1 (um) Deputado não terá Líder.

Vejamos quais são as **prerrogativas dos Líderes das representações partidárias**:

> *Art. 19. O **Líder**, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes **prerrogativas**:*
>
> *I – **fazer uso da palavra**, pessoalmente ou por intermédio de integrante de sua bancada, **para defesa da respectiva linha política**, no período das Comunicações de Lideranças;*

> *II – **participar**, pessoalmente ou por intermédio dos seus Vice-Líderes, **dos trabalhos de qualquer Comissão de que não seja membro, sem direito a voto, mas podendo encaminhar a votação ou requerer verificação desta**;*
>
> *III – **indicar à Mesa os membros da bancada para compor as Comissões**, e, a qualquer tempo, substituí-los;*
>
> *IV – **encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua bancada**, por tempo não superior a 3 (três) minutos;*
>
> *V – usar **da palavra, em qualquer fase da sessão** e por tempo não superior a 3 (três) minutos, para **fazer comunicações que julgue urgentes sobre matéria de relevante interesse público**;*
>
> *VI – participar do Colégio de Líderes.*

Observe que, dentre outras funções, cabe ao Líder, principalmente, **orientar sua bancada quanto ao voto.**

O **Governador do Estado poderá indicar 2 (dois) Deputados** para exercerem a **Liderança do Governo**, composta de 1 (um) Líder e 1 (um) Vice-Líder, com direito às prerrogativas acima reproduzidas, com exceção da possibilidade de indicar Deputados à Mesa para compor as Comissões.

Além disso, o Líder de Governo, quando participar do Colégio de Líderes, não terá direito a voto.

Dos Blocos Parlamentares, da Maioria e da Minoria

As **representações de dois ou mais partidos políticos**, por deliberação das respectivas bancadas, poderão constituir **bloco parlamentar**, sob **liderança comum**.

Os **blocos parlamentares** devem ter, **pelo menos, de 1/8 (um oitavo)** dos membros da Assembleia Legislativa - três Deputados Estaduais - sendo a eles dispensado, no que couber, o mesmo tratamento dado às representações partidárias com igual número de membros na Assembleia Legislativa.

As Lideranças dos Partidos que se coligarem em Bloco Parlamentar perdem suas atribuições e prerrogativas regimentais.

A escolha do Líder será comunicada à Mesa da Assembleia até 3 (três) dias após a constituição do Bloco Parlamentar, em documento subscrito pela maioria absoluta dos membros da respectiva bancada.

O **Bloco Parlamentar tem existência circunscrita à legislatura**, devendo o ato de sua criação e as alterações posteriores ser apresentados à Mesa para registro e publicação.

Se o **Bloco Parlamentar for dissolvido ou tiver modificada sua composição numérica**, **será revista a participação das representações partidárias ou dos Blocos nas comissões** para o fim de redistribuição de lugares, consoante o **princípio da proporcionalidade partidária**.

A agremiação integrante de Bloco Parlamentar não poderá fazer parte de outro concomitantemente. Isso quer dizer **que o partido só poderá integrar um único bloco parlamentar por vez**.

Constitui a Maioria o Partido ou Bloco Parlamentar integrado pela maioria absoluta dos Deputados Estaduais.

Já a Minoria é considerada a representação imediatamente inferior que, em relação ao Governo, expresse posição diversa da Maioria.

Isso significa que **se a Maioria for favorável ao Governo, a Minoria será a representação contrária ao entendimento do Governo.**

Uma vez constituída a Maioria, esta terá o prazo de até setenta e duas horas para informar à Mesa sua posição em relação ao Governo, a favor ou contra.

Se nenhuma representação atingir a maioria absoluta, assume as funções regimentais e constitucionais da Maioria o Partido ou Bloco Parlamentar que tiver o maior número de Deputados.

As Lideranças da Maioria e da Minoria são constituídas segundo os mesmos preceitos aplicáveis à bancada e ao Bloco Parlamentar. Ademais, indicarão até 2 (dois) vice-líderes, cada, para substituí-los nas faltas e impedimentos.

Ao se desvincular de sua bancada, o Deputado perde, para todos os efeitos regimentais, o **direito a cargos e funções que ocupar em razão da mesma, exceto em relação aos cargos da Mesa**.

Das Frentes Parlamentares

No âmbito da Assembleia Legislativa poderá ser constituída **"Frente Parlamentar"**, **associação suprapartidária**, destinada a **promover o aprimoramento de legislação estadual e de políticas públicas sobre determinado setor da sociedade**.

Em cada legislatura poderão funcionar, simultaneamente, no máximo, Frentes Parlamentares em número igual ao dobro de Comissões Permanentes, não podendo versar sobre matérias por ela tratadas.

A **constituição das Frentes Parlamentares** dar-se-á por **ato da Mesa**, mediante requerimento**, subscrito por, no mínimo, 5 (cinco) Deputados, aprovado pelo Plenário**. Mas há a restrição de funcionamento concomitante de, no máximo, 2 (duas) Frentes Parlamentares propostas pelo mesmo Deputado.

As Frentes Parlamentares serão extintas ao final de cada legislatura, ou, a qualquer tempo, por decisão unânime de seus integrantes, mediante comunicação à Mesa.

A direção dos trabalhos de cada **Frente Parlamentar** será exercida por seu **Presidente**, que será o **primeiro Deputado subscritor do requerimento que lhe deu origem**, que manter-se-á no cargo até sua extinção.

Quando do afastamento temporário do Presidente, será escolhido um Deputado dentre os demais integrantes da Frente Parlamentar para conduzir os trabalhos. Já em caso de vacância, é necessária a escolha de novo Presidente.

A Frente Parlamentar reger-se-á pelo Regulamento Interno da Assembleia Legislativa e, na sua falta, por decisão da maioria absoluta dos seus integrantes, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

As Frentes Parlamentares são **pluripartidárias**, ficando assegurado a todos os Deputados o direito de integrar, bem como se desligar das mesmas, mediante requerimento ao respectivo Presidente. Sendo que cada Deputado **poderá participar de até 3 (três) Frentes Parlamentares**.

É **vedado** a qualquer membro da Frente Parlamentar **usufruir ou perceber quaisquer tipos de remuneração ou vantagem financeira decorrente de sua participação**.

Além dos Deputados, **poderão participar** da Frente Parlamentar, **representantes de entidades públicas e privadas envolvidas com os objetivos da Frente**, na condição de colaboradores.

Não se poder criar Frente Parlamentar com denominação ou objeto igual ou semelhante ao de outra em funcionamento na Assembleia Legislativa.

Ao final de cada sessão legislativa será entregue ao Presidente da Assembleia um **relatório das atividades** desenvolvidas pela Frente Parlamentar, que, juntamente com os Deputados integrantes desta, tomará as providências cabíveis para sua divulgação.

A Mesa providenciará o suporte necessário à implementação das medidas cabíveis para o assessoramento técnico das Frentes.

Por fim, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte previu que as Frentes Parlamentares registradas na forma do ato da Mesa **poderão requerer a utilização de espaço físico da Assembleia Legislativa para a realização de reuniões**, o que poderá ser deferido, a critério da Mesa, desde que não interfira no andamento dos trabalhos da Casa e não implique em contratação de pessoal.

DOS ÓRGÃOS DA ASSEMBLEIA

Do Plenário

O **Plenário** é o **órgão supremo de deliberação da Assembleia Legislativa**, composto por **todos os Deputados**, que exerce com exclusividade a **função legislativa** da Assembleia, exceto nos casos em que este Regimento atribui tal competência às Comissões.

Da Mesa

Das Disposições Gerais

A **direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Assembleia Legislativa** ficam a cargo da **Mesa Diretora**, que é composta por:

- Presidência: constituída pelo Presidente e dois Vice-Presidentes.
- Secretaria: formada por quatro Secretários

A **Mesa reunir-se-á, ordinariamente, às segundas-feiras**, em horário prefixado pelo Presidente, e, **extraordinariamente, sempre que convocada** por este ou pela maioria absoluta de seus membros, a fim de **deliberar, por maioria de votos**, sobre assuntos de sua competência, **presente a maioria absoluta**. Em caso de empate, o **voto de minerva** caberá ao **Presidente**.

O Deputado integrante da Mesa que **deixar de comparecer a 5 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas**, sem causa justificada, **perderá o seu posto**.

Os **membros da Mesa** têm **mandato de dois anos** de duração, sendo eleitos no primeiro nano da legislatura e no início da terceira sessão legislativa ordinária. Em caso de atraso da eleição no terceiro ano, o mandato da Mesa anterior ficará prorrogado.

A Mesa Diretora segue com suas funções mesmo durante os recessos parlamentares.

A seguir, no art. 34 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, conheça as competências reservadas à Mesa.

*Art. 34. **Compete à Mesa**, dentre outras atribuições estabelecidas na Constituição Estadual, em lei, neste Regimento ou por resolução da Assembleia Legislativa, ou delas implicitamente resultantes:*

*I – **dirigir todos os serviços da Casa durante as sessões legislativas e nos seus interregnos** e tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;*

*II – **promulgar emendas à Constituição do Estado**;*

*III – **dar parecer em todas as proposições que interessem aos serviços administrativos da Assembleia, ou alterem este Regimento**, sem prejuízo dos pareceres das Comissões Permanentes;*

IV – conferir aos seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos e administrativos da Casa;

V – conceder licença aos Deputados;

*VI – **aplicar penalidades aos Deputados**, nos limites da competência estabelecida neste Regimento, **e representar ao Plenário quando a imposição da pena for da competência deste**;*

*VII – **declarar a perda de mandato de Deputado**;*

VIII – encaminhar pedidos de informações ao Poder Executivo, apurando, de ofício, a responsabilidade pelo não atendimento;

*IX – **dirigir todos os serviços administrativos da Assembleia**;*

X – dar conhecimento ao Plenário, na última sessão ordinária do ano, de todas as atividades realizadas;

*XI – **propor ação de inconstitucionalidade**, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Deputado;*

XII – fixar diretrizes para a divulgação dos trabalhos da Casa;

XIII – adotar medidas adequadas para a promoção e valorização do Poder Legislativo e resguardo de seu conceito perante a opinião pública;

*XIV – **adotar as providências cabíveis para a defesa judicial e extrajudicial de Deputado contra a ameaça ou a prática de ato atentatório ao livre exercício e às prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;***

XV – fixar, ouvido o Colégio de Líderes, o número de Deputados em cada Comissão, e a participação por Partido ou Bloco Parlamentar;

XVI – promover ou adotar as providências necessárias para cumprimento de decisão judicial tomada em decorrência da alínea "g" do inciso I do art. 71 e seu § 4º, da Constituição do Estado, quando se tratar de atribuição de sua alçada ou da competência legislativa da Assembleia (em decorrência de mandado de injunção, quando a elaboração da norma regulamentadora competir à Assembleia Legislativa, sua Mesa ou Comissões)*;*

*XVII – **propor, privativamente, à Assembleia Legislativa proposições dispondo sobre sua organização, funcionamento, polícia e serviços administrativos, regime jurídico do pessoal, criação,***

***transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração**, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;*

XVIII – tomar a iniciativa de propor à Assembleia projeto de lei para a fixação da remuneração dos servidores de seu quadro de pessoal, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

XIX – prover os cargos e funções dos serviços administrativos da Assembleia, bem como conceder licença, aposentadoria e vantagens devidas aos servidores, colocá-los em disponibilidade, aplicar-lhes penalidades ou demiti-los;

*XX – **aprovar a proposta orçamentária da Assembleia** e encaminhá-la ao Poder Executivo;*

*XXI – **encaminhar ao Poder Executivo as solicitações de créditos adicionais necessários ao seu funcionamento;***

XXII – autorizar a assinatura de convênios e de contratos de prestação de serviços;

XXIII – aprovar o orçamento analítico da Assembleia;

*XXIV – **autorizar licitações, dispensá-las, quando autorizada por lei, homologar seus resultados e aprovar o calendário de compras**;*

*XXV – **encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado a prestação de contas da Assembleia** em cada exercício financeiro;*

XXVI – requisitar o reforço policial, nos termos do art. 361;

XXVII – determinar a autuação, tramitação e realizar o julgamento de investigações preliminares, bem como a abertura, tramitação e julgamento de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, nos termos da Resolução nº 92, de 12 de dezembro de 2017;

*XXVIII – **julgar os processos administrativos nas matérias de sua atribuição**, na forma regulamentada por ato próprio;*

XXIX – requisitar servidores da administração pública direta, indireta ou fundacional para quaisquer de seus serviços;

XXX – estabelecer os limites de competência para as autorizações de despesa;

XXXI – propor, privativamente, projeto de resolução que vise a criação de títulos e honrarias pessoais;

XXXII – exercer outras atribuições previstas na Constituição do Estado, em lei ou neste Regimento.

*Parágrafo único. **Em caso de matéria inadiável, poderá o Presidente, ou quem o estiver substituindo, decidir, ad referendum da Mesa, sobre assunto de competência desta.***

Da Presidência

O **Presidente,** cargo privativo de brasileiro nato, é o responsável por **representar a Assembleia** quando ela se pronuncia coletivamente, sendo, também, **o supervisor dos seus trabalhos e da sua ordem**, nos termos deste Regimento.

O Presidente só se dirigirá ao Plenário da cadeira presidencial, **não lhe sendo lícito dialogar com os Deputados em sessão**, nem os apartear, podendo interrompê-los para:

- comunicações importantes;
- adverti-los quanto à observância do Regimento;
- deliberação acerca da prorrogação da sessão ou da Ordem do Dia;
- prestar esclarecimentos que interessem à boa ordem dos trabalhos;
- cumprimento do § 6º do art. 245.

§ 6º O Presidente interromperá o orador que estiver debatendo:

I – quando se completar o quórum de deliberação, para se proceder à votação adiada;

II – para leitura de requerimento de urgência, ou transformação da sessão em secreta; III – para urgente comunicação à Assembleia;

IV – para suspender a sessão, nos casos regimentalmente permitidos.

Sempre que quiser participar das discussões como Deputado, o Presidente deixará a cadeira presidencial e não a reassumirá enquanto não se encerrar a votação da matéria que se propôs debater.

Vejamos quais são as **responsabilidades do Presidente da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte**:

*Art. 36. São **atribuições do Presidente**, além das que estão expressas neste Regimento, ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:*

*§ 1º **Quanto às sessões da Assembleia**:*

*I – **presidí-las e manter a ordem**;*

*II – **conceder a palavra aos Deputados**;*

III – advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;

*IV – **convidar o orador a declarar**, quando for o caso, **se irá falar a favor da proposição ou contra ela**;*

*V – **interromper o orador que se desviar da questão ou falar do vencido**, advertindo-o, e, em caso de insistência, retirar-lhe a palavra;*

*VI – **nomear Comissão Especial**, nos casos permitidos por este Regimento;*

VII – determinar que discurso, ou parte dele, que contrarie o Regimento, não conste da ata, nem do apanhamento taquigráfico;

*VIII – **convidar o Deputado a retirar-se do recinto do Plenário, quando perturbar a ordem**;*

*IX – **suspender ou encerrar a sessão**, quando necessário;*

X – impedir que os assistentes se manifestem durante as sessões, evacuando a assistência quando preciso;

*XI – **autorizar a publicação de informações ou documentos em inteiro teor, em resumo ou apenas mediante referência na ata**;*

XII – determinar o destino do expediente lido;

XIII – designar oradores para as sessões solenes e homenagens;

*XIV – **marcar data para comparecimento de Secretários de Estado, Procurador-Geral ou Comandante da Polícia Militar ao Plenário, por convocação da Assembleia ou iniciativa própria**;*

XV – decidir as questões de ordem e as reclamações;

*XVI – **anunciar a Ordem do Dia**;*

XVII – anunciar o número de Deputados presentes:

a) no início da sessão;

b) no início da Ordem do Dia;

c) imediatamente antes do encerramento da sessão;

XVIII – ordenar, em qualquer fase dos trabalhos, quando julgar necessário ou em face de requerimento formulado por Deputado, a verificação de presença;

*XIX – **propor a transformação da sessão pública em secreta**;*

*XX – **retirar matéria da pauta para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissão, ou para sanar falhas da instrução**;*

XXI – anunciar a pauta da Ordem do Dia, sempre com antecedência de 1 (um) dia;

XXII – anunciar o resultado da votação e declarar a prejudicialidade;

*XXIII – **organizar, ouvido o Colégio de Líderes, a agenda com a previsão das proposições a serem apreciadas, para distribuição aos Deputados**;*

*XXIV – **convocar as sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, sempre com antecedência de 1 (um) dia**;*

XXV – fazer ao Plenário, em qualquer momento, comunicação do interesse da Assembleia ou do Estado;

XXVI – votar, como qualquer Deputado;

*XXVII – **desempatar as votações, quando ostensivas**, não se computando o voto de desempate para obtenção de maioria qualificada exigida pela Constituição ou por este Regimento;*

XXVIII – permitir que sejam irradiados, gravados, filmados ou televisados os trabalhos da Assembleia.

XXIX – disponibilizar as atas no sistema eletrônico.

*§ 2º **Quanto às proposições**:*

*I – **distribuí-las às Comissões, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da leitura do expediente**;*

*II – **dar destino às conclusões e pareceres das Comissões Especiais e de Inquérito**;*

III – anunciar, logo após a votação, ou o transcurso do prazo recursal, o destino a ser dado às proposições aprovadas ou rejeitadas;

IV – determinar a leitura de qualquer proposição no expediente, após o seu recebimento;

V – fazer o juízo de prelibação dos pedidos de instalação de processo nos crimes de responsabilidade das autoridades descritas no Capítulo VI do Título V deste Regimento;

VI – despachar requerimentos;

VII – determinar o seu arquivamento ou desarquivamento, nos termos regimentais;

*VIII – **velar pelo cumprimento dos prazos regimentais de tramitação**;*

IX – devolver ao Autor a proposição que incorra no disposto no § 1º do art. 227 (proposição que não estiver devidamente formalizada ou versar sobre matéria alheia à competência da Assembleia ou antirregimental);

*X – **apensar uma proposição a outra que trate de idêntica matéria, tendo prioridade a mais antiga** sobre a mais recente, e, em caso de coincidir o dia de registro do protocolo de entrada da proposição, a mais sobre a menos abrangente;*

XI – assinar os autógrafos das proposições aprovadas pela Assembleia Legislativa e encaminhá-los ao Poder Executivo.

*XII – **incluí-las na Ordem do Dia, quando expirado o prazo para o parecer nas Comissões**.*

*§ 3º **Quanto às Comissões**:*

*I – **designar seus membros titulares e suplentes mediante comunicação dos Líderes**, ou independentemente desta, se expirado o prazo fixado, consoante o § 1º do art. 59* (indicações dos Líderes devem ser feitas no prazo de 3 sessões);

II – declarar a perda de lugar, nos termos regimentais;

*III – **designar Deputado para oferecer parecer oral em substituição à Comissão, quando esta não o fizer no prazo regimental,** nem o designar o Presidente da Comissão faltosa, ou no caso do inciso IV do § 7º do art. 42;*

*IV – **convidar o Relator, ou outro membro da Comissão, para esclarecimento de parecer**;*

V – convocar as Comissões Permanentes para a eleição dos respectivos Presidentes e Vice-Presidentes, em dia e hora que designar;

*VI – **julgar recurso contra decisão de Presidente de Comissão em questão de ordem**.*

*VII – **propor ao Plenário a constituição de Comissão de representação externa da Assembleia**.*

*§ 4º **Quanto à Mesa**:*

*I – **presidir suas reuniões**;*

*II – **tomar parte nas discussões e deliberações**, com direito a voto;*

III – distribuir a matéria que dependa de parecer;

IV – executar as suas decisões, quando tal incumbência não seja atribuída a outro membro.

*§ 5º **Quanto às publicações e à divulgação**:*

I – determinar a publicação, no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia, de matéria referente à Casa;

*II – **não permitir a publicação de pronunciamento ou expressões atentatórias do decoro parlamentar**;*

III – tomar conhecimento das matérias pertinentes à Assembleia a serem divulgadas pelos seus meios de comunicação oficiais;

*IV – **divulgar as decisões do Plenário, das reuniões da Mesa, do Colégio de Líderes, das Comissões e dos Presidentes das Comissões**.*

*§ 6º Quanto à sua **competência geral**, dentre outras:*

*I – **substituir**, nos termos dos arts. 60 e 61 e da Constituição Estadual, o **Governador do** **Estado*** (em caso de **impedimento** do Governador e do Vice-Governador ou assumir o Poder Executivo quando os dois cargos ficarem vagos no último ano do período governamental)*;*

*II – **decidir sobre a convocação extraordinária da Assembleia Legislativa**, em caso **de urgência, interesse público relevante** ou nos termos previstos na Constituição Estadual;*

III – dar posse aos Deputados, na conformidade do art. 7º;

IV – conceder licença aos Deputados;

*V – **justificar ausências e aplicar penalidades a Deputados**, tudo nos limites da competência que lhe atribui este Regimento;*

VI – convocar suplentes;

*VII – **declarar a vacância do mandato nos casos de falecimento ou renúncia de Deputado**;*

VIII – zelar pelo prestígio e decoro da Assembleia, bem como pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros, em todo o território estadual;

*IX – **dirigir**, com suprema autoridade, **a polícia da Assembleia**;*

*X – **convocar e reunir**, periodicamente, sob sua presidência, **os Líderes e os Presidentes das Comissões Permanentes para avaliação dos trabalhos da Casa**, exame das matérias em trâmite e adoção das providências julgadas necessárias ao bom andamento das atividades legislativas e administrativas;*

XI – autorizar, por si ou mediante delegação, a realização de conferências, exposições, palestras ou seminários no edifício da Assembleia, e fixar-lhes data, local e horário, ressalvada a competência das Comissões;

*XII – **promulgar as leis**, nas hipóteses do § 7º do art. 49 da Constituição do Estado* (promulgação de lei cujo veto do Governador tenha sido derrubado pela Assembleia)*, **os decretos legislativos e as resoluções da Assembleia, bem como assinar os atos da Mesa**;*

XIII – deliberar ad referendum da Mesa, nos termos do parágrafo único do art. 34 (em caso de matéria inadiável)*;*

*XIV – **assinar a correspondência da Assembleia dirigida ao Governador e ViceGovernador do Estado**, **Presidente do Tribunal de Justiça, Presidente do Tribunal de Contas do Estado, Defensor Público-Geral do Estado, Procurador-Geral de Justiça, Presidente e Vice-Presidente da República, aos Presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores da União, inclusive o Tribunal de Contas, ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, ao Procurador-Geral da República, aos Governadores de Estado, do Distrito Federal e de Território, aos Presidentes de Assembleias Legislativas, aos Chefes de Governos estrangeiros e seus representantes no Brasil, e às autoridades judiciárias,** em resposta a pedidos de informações sobre assuntos pertinentes à Assembleia, no curso de feitos judiciais;*

XV – dar o devido encaminhamento aos documentos recebidos pela Assembleia;

*XVI – **autorizar as despesas**, sendo por elas responsável nos termos da lei;*

XVII – avocar a representação da Assembleia quando se trate de atos e cerimônias de especial relevância, ou designar Deputado para representá-la;

*XVIII – **indicar Deputados para compor o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar**, nos termos do § 1º do art. 53* (cinco Deputados);

XIX – cumprir e fazer cumprir o Regimento.

Quando se tratar de matéria de iniciativa do Presidente na condição de Deputado ou quando pretenda tomar parte em qualquer discussão, o Presidente transmitirá a presidência ao seu substituto, e não a reassumirá enquanto se debater a matéria que se propôs discutir ou da qual seja Autor.

O Presidente poderá delegar aos Vice-Presidentes competência que lhe seja própria. Além disso, a eles incumbe, segundo sua numeração ordinal, s**ubstituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos**.

À hora do início dos trabalhos das sessões, não se encontrando presente o Presidente, será substituído, sucessivamente, pelos Vice-Presidentes e Secretários, ou, finalmente, pelo Deputado mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.

Da Secretaria

Além do Presidente, a Mesa Diretora conta com mais **quatro Secretários** que possuem as seguintes competências:

*Art. 40. **Os Secretários terão as designações de Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto, competindo:***

*I – **ao Primeiro Secretário**:*

a) ler em Plenário o resumo da correspondência recebida pela Assembleia, despachando-a;

*b) **ler em Plenário**, na íntegra, **as mensagens e os ofícios recebidos dos demais Poderes do Estado, bem como do Tribunal de Contas e do Procurador-Geral de Justiça, e a súmula das proposições em geral**;*

c) assinar a correspondência da Assembleia, exceto aquela que deva ser assinada pelo Presidente, e fornecer certidões sobre matéria legislativa em trâmite ou constante do arquivo, visando as de caráter administrativo;

*d) **supervisionar a elaboração das atas e revisá-las**;*

e) receber a correspondência dirigida à Assembleia, tomando as providências dela decorrentes;

*f) **proceder à chamada dos Deputados para a votação ou verificação de quórum**, depois da determinação do Presidente;*

g) comunicar ao Presidente o resultado da chamada;

h) assinar a lista de resultado de votação, com a indicação dos votos e das ausências;

*i) **certificar nos autos as deliberações do Plenário e os despachos orais do Presidente**;*

j) ter sob sua guarda cópia de todas as proposições em curso;

*k) **superintender os serviços administrativos da Assembleia**;*

*l) **exercer todas as atribuições administrativas não reservadas à Mesa ou ao Presidente** por este Regimento, podendo delegar competência ao Diretor-Geral da Assembleia;*

*m) **dar posse aos servidores da Assembleia**;*

n) fazer a leitura de documentos em sessão, quando determinado pelo Presidente;

*II – **ao Segundo Secretário**:*

*a) **conferir as atas das sessões disponibilizadas no sistema eletrônico**, verificando sua validação e as assinaturas eletrônicas dos Deputados presentes na sessão;*

b) fazer elaborar as atas das reuniões da Mesa, assinando-as com os demais membros e fazendo-as publicar;

c) encaminhar à publicação no Diário Oficial Eletrônico as matérias que devam ter tal destinação;

*d) **redigir as atas das sessões secretas**, cuidando pelo resguardo de todos os documentos pertinentes às matérias discutidas e votadas em tais sessões;*

e) auxiliar o Primeiro Secretário em suas atribuições;

*f) **organizar os anais da Assembleia**.*

Os **Secretários substituir-se-ão conforme sua numeração ordinal** e, nessa ordem, substituirão o Presidente nas faltas e impedimentos dos Vice-Presidentes.

Durante as sessões, ausentes os membros da Mesa, o Presidente convidará quaisquer Deputados para substituí-los.

Os Secretários não poderão usar da palavra ao integrarem a Mesa, senão para a chamada dos Deputados ou para a leitura do expediente, atas e documentos, depois da determinação do Presidente.

Do Colégio de Líderes

O Presidente da Assembleia, os Líderes da Maioria, da Minoria e das bancadas constituem o **Colégio de Líderes**, **ao qual compete**:

I – opinar sobre a fixação do **número de membros de cada Comissão**, bem como sobre a **representação das bancadas** nas diversas Comissões;

II – **estabelecer entendimentos políticos entre as bancadas**, sem prejuízo da competência legislativa do Plenário e das Comissões;

III – **dispensar exigências e formalidades regimentais para agilizar a tramitação das proposições**;

IV – **aprovar manifestação de pesar, regozijo, congratulações, apoio ou repúdio** a acontecimento de relevante importância para o País, o Estado, ou seus Municípios.

V – reduzir o prazo para que as Comissões examinem as proposições e sobre elas decidam, e prazo para as Comissões emitirem parecer sobre a proposta para a qual o Governador tenha pedido urgência na tramitação.

No Colégio de Líderes, os Líderes de Partidos com até 2 (dois) Deputados, ou de Partidos que participem de Bloco Parlamentar e o Líder do Governo terão direito a voz, mas não a voto.

Sempre que possível, as **deliberações do Colégio de Líderes** serão tomadas mediante **consenso entre seus integrantes**; quando isto não for possível, prevalecerá o critério da **maioria de votos de seus membros, presente a maioria absoluta**.

O Líder deve estar presente no momento da votação para que seu voto seja contabilizado.

O Colégio de Líderes **reunir-se-á, quinzenalmente, às segundas-feiras**, após a reunião da Mesa, em horário prefixado pelo Presidente, e, **extraordinariamente, sempre que convocado** por este ou pela maioria absoluta de seus membros.

O Colégio de Líderes é presidido pelo Presidente da Assembleia.

Em virtude de Reunião do Colégio de Líderes a Ordem do Dia não poderá ser adiada, suspensa ou prorrogada.

O Colégio de Líderes, ao decidir pela isenção de **exigências e formalidades regimentais para agilizar a tramitação das proposições**, não poderá dispensar:

I – exigências e formalidades decorrentes de imperativo constitucional;

II – leitura, no expediente, da proposição, com exceção da proposição que, de iniciativa de Deputado, haja sido apresentada na Ordem do Dia de sessão plenária e, por isso, não depende de leitura no expediente;

III – disponibilização da proposição principal e emendas no sistema eletrônico antes da inclusão na Ordem do Dia;

IV – parecer oral, em substituição ao das Comissões, emitido em Plenário por um único Deputado designado pelo Presidente;

V – anúncio da inclusão da matéria na pauta da Ordem do Dia com antecedência de, pelo menos 1 (um) dia, e convocação de sessão extraordinária, com a mesma antecedência.

Em relação aos seguintes assuntos, as **deliberações do Colégio de Líderes** devem ser tomadas por **unanimidade de votos** e quando estiverem **presentes todos os membros**:

- **dispensa de formalidades e exigências** com vistas a adiantar a tramitação das proposições;
- **redução do prazo para as Comissões examinem as proposições** e sobre elas decidam e do prazo para emitirem parecer sobre a proposta para a qual o Governador tenha pedido urgência na tramitação.

O Presidente, na primeira oportunidade, comunicará ao Plenário as decisões do Colégio de Líderes

Da Procuradoria Especial da Mulher

Na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte há a **Procuradoria Especial da Mulher**, **órgão independente**, formado por **Procuradoras Deputadas**, e que conta com o suporte técnico de toda a estrutura da Assembleia.

Esta Procuradoria é constituída de **1 (uma) Procuradora da Mulher** e de **até 2 (duas) Procuradoras Adjuntas**, **designadas pelo Presidente da Assembleia** e eleitas pela bancada feminina. Composição esta que é **renovada a cada 2 (dois) anos**, no início da sessão legislativa.

As Procuradoras Adjuntas terão a designação de Primeira e Segunda e, nessa ordem, substituirão a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da procuradoria.

Cabe destacar que a suplente de deputada que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradora Especial da Mulher ou Procuradora Adjunta.

Vejamos quais as **atribuições da Procuradoria Especial da Mulher**:

Compete à Procuradoria Especial da Mulher:
▪ zelar pela **defesa dos direitos da mulher**;
▪ incentivar a participação das parlamentares em suas ações e participações nos trabalhos legislativos e na administração da Casa;

- **receber, examinar e encaminhar** aos órgãos competentes as **denúncias de violência e discriminação contra a mulher**;
- **sugerir, fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo estadual que visem à promoção da igualdade de gênero**, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito regional;
- **cooperar com organismos** nacionais e internacionais, públicos e privados, **voltados à implementação de políticas para as mulheres**;
- **promover audiências públicas, pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher**, bem como sobre a participação política da mulher;
- **auxiliar as Comissões da Casa** na discussão de proposições que tratem, no mérito, **de direito relativo à mulher ou à família**.

Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Assembleia Legislativa.

Da Procuradoria Geral

A **Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa**, instituição permanente, **vinculada à Mesa**, é **o órgão superior de assessoramento e consultoria jurídica do Poder Legislativo**, incumbindo-lhe ainda as atividades de **representação judicial, extrajudicial, consultoria jurídica e assistência técnica legislativa à Mesa, às Comissões, às Diretorias e aos Deputados**, sem prejuízo das atribuições da Procuradoria-Geral do Estado.

À esta instituição foram destinadas as seguintes atribuições:

- **oficializar os procedimentos administrativos** no que diz respeito ao **controle interno dos atos emanados pelo Poder Legislativo**;
- promoverá a **defesa de seus interesses**, incluídos os de natureza financeiro-orçamentária;
- outras funções que lhe sejam conferidas por Resolução de iniciativa da Mesa da Assembleia Legislativa.

Além das atribuições acima, a **Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa** também tem competência para **se manifestar, por solicitação da Mesa, sobre proposições legislativas de elaboração complexa ou**

tramitação especial, **elaborando estudos, notas explicativas, pareceres** e outras informações do interesse da Assembleia.

A Procuradoria-Geral promoverá a **defesa judicial e extrajudicial da Assembleia, de seus órgãos e membros**, quando atingidos em sua honra ou imagem, bem como em caso de **ameaça ou prática de ato atentatório ao livre exercício das prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar ou das suas funções institucionais.**

A Mesa da Assembleia Legislativa, por meio de Resolução, disporá sobre a organização e o funcionamento da Procuradoria-Geral, estendendo-se aos seus integrantes os direitos, os deveres e as vedações atinentes aos Procuradores do Estado.

Já o seu funcionamento e as demais competências serão regulamentadas por seu Regimento Interno, disciplinado por resolução, a ser elaborado pelo Colégio da Procuradoria e submetido ao Plenário.

Sempre que necessário, as Comissões, por intermédio da Mesa da Assembleia, poderão solicitar pronunciamento da Procuradoria-Geral. Ao receber a solicitação, a Procuradoria terá o prazo de até 3 (três) reuniões ordinárias, para entregar-lhe o estudo, salvo se a proposição tiver caráter de urgência, caso em que o prazo será reduzido.

O **Procurador-Geral** será **designado pela Mesa, por indicação do Presidente da Assembleia**, e suas atribuições serão disciplinadas na forma do seu Regimento Interno.

Do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

O **Conselho de Ética e Decoro Parlamentar** é o órgão da Assembleia Legislativa competente para:

- **examinar as condutas dos Deputados no exercício do mandato**;
- analisar o cumprimento dos preceitos regimentais, legais e constitucionais aplicáveis aos Deputados;
- zelar pela observância dos preceitos fixados no Regimento Interno;

- guardar a **preservação da dignidade do mandato parlamentar no Poder Legislativo**, **agindo independentemente de provocação**, nos termos do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Sobre os **5 (cinco) Deputados** integrantes do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar cabe ressaltar:

- serão 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes;
- **indicados pelo Presidente da Assembleia;**
- **escolhidos no início da primeira e terceira sessões legislativas**;
- **submetidos à referendo da Mesa;**
- **mandato de 2 (dois) anos**, coincidente com o da Mesa.

Na constituição do Conselho assegurar-se-á, tanto quanto possível, a **representação proporcional dos Partidos e dos Blocos Parlamentares** que participem da Casa.

O ato de nomeação dos membros do Conselho será lido em Plenário e publicado no Diário Oficial Eletrônico. Neste mesmo dia, o Presidente da Assembleia designará dia e hora para a reunião de eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho.

Alguns Deputados não poderão integrar o Conselho, são eles:

- **submetidos a processo disciplinar em curso**, por ato atentatório ao decoro parlamentar ou com este incompatível;
- que tenham recebido, na legislatura, **penalidade disciplinar de suspensão de prerrogativa regimental** ou de **suspensão temporária do exercício do mandato**, da qual se tenha o registro nos anais ou arquivos da Casa;
- que **compõem a Mesa**.

O recebimento de **representação contra membro da Comissão por infringência dos preceitos estabelecidos no Regimento Interno da Assembleia e no Código de Ética e Decoro Parlamentar**, com **prova inequívoca da veracidade da acusação**, constitui causa para seu **imediato afastamento**, determinado de ofício pelo Presidente da Assembleia, perdurando até a decisão final sobre o caso, sendo automaticamente convocado o suplente para compor a Comissão.

Os membros do Conselho deverão observar **a discrição e o sigilo inerentes à natureza de sua função**, **sob pena de imediato desligamento e substituição**, e ainda de outras cominações legais e regimentais.

Será **automaticamente desligado do Conselho** o membro que injustificadamente **não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, durante a sessão legislativa**, salvo licença por motivo de saúde; para participação em congressos, missões culturais ou cursos de curta duração; tratar de interesses particulares; ou por investidura no cargo de Ministro de Estado, Secretário do Estado do Rio Grande do Norte, da Prefeitura da Capital ou chefe de missão diplomática temporária.

Após a publicação deste Regimento Interno da Assembleia Legislativa, coube à Mesa Diretora elaborar o projeto de resolução de instituição do Código de Ética e Decoro Parlamentar. Mas agora que já está constituído, este Conselho poderá oferecer à apreciação da Mesa proposta de reformulação do Código e eventuais alterações que se fizerem necessárias ao exercício de sua competência.

Enquanto o Código de Ética e Decoro Parlamentar não estava aprovado, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar observou, quanto à organização interna e à ordem de seus trabalhos, as disposições regimentais relativas ao funcionamento das Comissões.

Das Comissões

Disposições Gerais

Na Assembleia Legislativa há dois tipos de Comissões, são elas:

- **Permanentes**, as que **subsistem através das legislaturas**, com **caráter técnico-legislativo ou especializado**, tendo por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidos a seu exame e sobre eles deliberar, assim como exercer o acompanhamento dos planos e programas governamentais e a fiscalização orçamentária do Estado, no âmbito dos respectivos **campos temáticos e áreas de atuação**;
- **Temporárias**, as **constituídas com finalidade especial**, que se extinguem ao término da legislatura, ou quando alcançado o fim a que se destinam ou expirado o prazo de sua duração.

Os **membros efetivos e suplentes das Comissões** serão **nomeados pelo Presidente da Assembleia**, por indicação dos Líderes de bancada ou Bloco Parlamentar.

Das Comissões Permanentes

DA COMPOSIÇÃO E INSTALAÇÃO

Na **constituição das Comissões** assegurar-se-á, tanto quanto possível, a **representação proporcional dos Partidos e dos Blocos Parlamentares** que participem da Casa.

Cada bancada, se o número de seus integrantes o permitir, terá em cada Comissão tantos suplentes quantos titulares. Não sendo possível a uma bancada indicar suplente, será nomeado Deputado de outra bancada.

Ao **Deputado**, salvo se Presidente da Assembleia, será sempre assegurado o **direito de integrar, como titular, pelo menos uma Comissão Permanente**, ainda que sem legenda partidária ou quando esta não possa concorrer às vagas existentes pelo cálculo da proporcionalidade.

As modificações numéricas que venham a ocorrer nas bancadas dos Partidos ou Blocos Parlamentares, que importem em modificações da proporcionalidade das bancadas na composição das Comissões, deverão ser comunicadas ao Presidente da Assembleia pelo Partido ou Bloco Parlamentar interessado nas alterações, no entanto, só prevalecerão a partir da sessão legislativa subsequente.

Para efeito de **composição das Comissões** e participação nelas, bancada é legenda partidária ou Bloco Parlamentar, observada, entretanto, a **necessidade de caracterização da Maioria e da Minoria**.

O **número de membros de cada Comissão Permanente** será fix**ado por ato da Mesa no início da sessão legislativa ordinária**, ouvido o Colégio de Líderes, prevalecendo o quantitativo anterior enquanto não modificado.

A fixação do número de integrantes das Comissões, inclusive no caso das Temporárias, levará em conta a composição da Assembleia, de modo a permitir a observância da representação proporcional dos Partidos e dos Blocos Parlamentares e a garantia de o Deputado participar pelo menos de uma Comissão, ainda que sua legenda partidária não possa concorrer às vagas existentes pelo cálculo da proporcionalidade.

O número total de vagas nas Comissões Permanentes não excederá o da composição da Assembleia.

A **distribuição das vagas nas Comissões Permanentes entre as bancadas será definida pela Mesa**, ouvido o Colégio de Líderes e observadas as regras de composição e representatividade, devendo se concretizar logo após a fixação da respectiva composição numérica e se mantém por toda a sessão legislativa.

A representação das bancadas nas Comissões será estabelecida dividindo-se o número total de membros da Assembleia pelo número de lugares em cada Comissão, e, em seguida, o número de membros de cada bancada, excluído o Presidente, pelo quociente assim obtido. O inteiro do quociente final, dito quociente partidário, será o número de lugares a que a bancada tem direito na Comissão.

Havendo **empate**, **recorre-se às frações do quociente partidário, prevalecendo a maior**; persistindo o empate, decide-se por sorteio.

Para **exemplificar** esta regra, exemplificaremos, **considerando uma comissão de cinco membros e os 24 (vinte e quatro) Deputados Estaduais** do Rio Grande do Norte.

1° - divide-se o número de Deputados pelo número de membros da Comissão:

1° = 24/5 = 4,8

2° - o próximo passo é **dividir o número de Deputados de cada bancada pelo quociente obtido acima**. Iremos supor que a bancada X possui 12 membros, a Y possui 7 e a Z tem 5 membros:

X/4,8 = 11/4,8 = 2,29 - Partido X terá 2 vagas nesta Comissão (a bancada possui 15 membros, mas um deles é o Presidente da Assembleia e deve ser desconsiderado)

Y/4,8 = 7/4,8 = 1,46 - Partido Y ocupará uma vaga.

Z/4,8 = 5/4,8 = 1,04 - Partido Z ocupará uma vaga.

Então, a princípio, temos 4 (quatro) das 5 (cinco) vagas ocupadas.

3° - agora, preencheremos a **vaga restante** nesta Comissão levando-se em consideração a divisão feita acima. Desta forma, analisaremos **da maior para a menor fração**, o que dá direito a bancada Y a mais uma vaga.

Por fim, nossa Comissão hipotética contará com os seguintes membros:

Partido X: 2 vagas

Partido Y: 2 vagas

Partido Z: 1 vaga

A bancada de maior quociente partidário indicará a ordem pela qual as Comissões terão seus lugares preenchidos, podendo optar por reduzir sua participação em determinada Comissão para acrescê-la em outra, tanto por tanto.

Se houver vaga em qualquer Comissão depois de aplicado o quociente partidário, serão elas destinadas às bancadas, segundo a mesma ordem anteriormente estabelecida, de acordo com os respectivos quocientes partidários, incluídas as frações, do maior para o menor, e sucessivamente. Neste caso, concorrem todas as bancadas, inclusive as que já têm representação na Comissão, desde que ainda tenham Deputados desimpedidos e, em caso de empate, não havendo acordo entre os interessados, resolve-se por sorteio.

As operações acima exemplificadas são feitas uma vez em cada Comissão e por todas as bancadas, passando-se à Comissão seguinte mesmo que ainda haja vagas a preencher. Feita a operação na derradeira Comissão, volta-se à primeira ou à seguinte para aplicar a regra de observar a parte fracionária, e assim sucessivamente até que não haja mais lugares vagos.

A representação de uma bancada em determinada Comissão pode ser aumentada ou reduzida, fora dos critérios estabelecidos anteriormente, se for necessário abrir vaga em outra Comissão para assegurar a participação da Minoria ou de um Deputado, mesmo sem legenda partidária, em uma Comissão. A Comissão em cuja composição uma representação partidária haja de ser aumentada ou diminuída será escolhida pela bancada de maior quociente partidário.

Estes critérios para definição da composição das Comissões só podem ser desprezados, total ou parcialmente, por unânime decisão do Colégio de Líderes.

Depois de fixada a participação das bancadas nas Comissões, os Líderes interessados podem permutar vagas, cientificada a Mesa.

Após a Mesa definir quantas vagas em cada Comissão serão destinadas às bancadas, os Líderes comunicarão ao Presidente da Assembleia os nomes dos membros de suas bancadas que, como titulares e suplentes, irão integrá-las.

Não sendo feitas tais indicações no prazo de 3 (três) sessões, o Presidente da Assembleia fará as nomeações de ofício.

O ato de nomeação dos membros das Comissões será lido em Plenário e publicado no Diário Oficial Eletrônico, designando o Presidente, desde já, dia e hora para a reunião de eleição dos respectivos Presidentes e Vice-Presidentes.

O **Líder da bancada poderá pedir**, em documento escrito, **a substituição**, em qualquer circunstância ou oportunidade, **de titular ou suplente indicado por ele**, seu substituto ou antecessor.

Eleitos o Presidente e o Vice-Presidente das Comissões, tanto Permanentes quanto Temporárias, imediatamente decidirão elas quais os dias e horários em que realizarão suas reuniões ordinárias.

As Comissões realizarão **pelo menos 1 (uma) reunião ordinária por semana**, em horário não coincidente com o das sessões plenárias. O Dia e a hora das reuniões ordinárias das Comissões serão publicados em todas as edições do Diário Oficial Eletrônico, nos quais se publicarão, também, os nomes dos Deputados titulares e suplentes.

DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS DAS COMISSÕES

No art. 62 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte foram estabelecidas as competências gerais das Comissões Permanentes, que a exercerão conforme a matéria de competências:

> *Art. 62. **Às Comissões Permanentes**, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, **cabe:***
>
> *I – **discutir e votar as proposições, oferecendo parecer para a deliberação do Plenário**;*
>
> *II – **discutir e votar projeto de lei que propõe o reconhecimento de instituição como de utilidade pública, dispensada a deliberação do Plenário**;*
>
> *III – realizar **audiências públicas** com entidades da sociedade civil;*
>
> *IV – **convocar Secretários de Estado, Procuradores-Gerais e Comandante da Polícia Militar para prestarem informações sobre assunto inerente a suas atribuições**, fixando dia, hora e local de comparecimento, ou conceder-lhes audiência para que exponham temas de relevância dos órgãos que dirigem;*
>
> *V – **encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informações a titulares de órgãos do Poder Executivo**;*
>
> *VI – **solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão**;*
>
> *VII – **receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;***
>
> *VIII – acompanhar e apreciar programas de obras, planos estaduais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer, em articulação com a Comissão de Finanças e Fiscalização;*

> *IX – **exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo**, incluídos os da administração indireta;*
>
> *X – **propor ao Plenário a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa**, elaborando o respectivo projeto de decreto legislativo, ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Redação;*
>
> *XI – **acompanhar** junto ao Poder Executivo a **elaboração da proposta orçamentária**, bem como sua **execução**;*
>
> *XII – estudar qualquer assunto compreendido nas atribuições da Assembleia, propondo as medidas cabíveis, inclusive de ordem legislativa;*
>
> *XIII – solicitar audiência ou colaboração de órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta, e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu exame ou pronunciamento.*

Quando necessário, as Comissões e seus Relatores poderão requerer diligências, o que não implica dilação dos prazos, mas, a requerimento deles, o Plenário da Assembleia pode prorrogar o prazo inicialmente concedido por mais outro tanto.

A possibilidade de as Comissões solicitarem informações escritas a titulares de órgãos do Poder Executivo não exclui a iniciativa individual de Deputado, que pode, também, propor ao Plenário as providências relacionadas à convocação de Secretários de Estado, Procuradores-Gerais e Comandante da Polícia Militar para prestarem informações sobre assunto inerente a suas atribuições, além de poder propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa.

DAS MATÉRIAS OU ATIVIDADES DE COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES

Conheça as Comissões Permanentes existentes na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte:

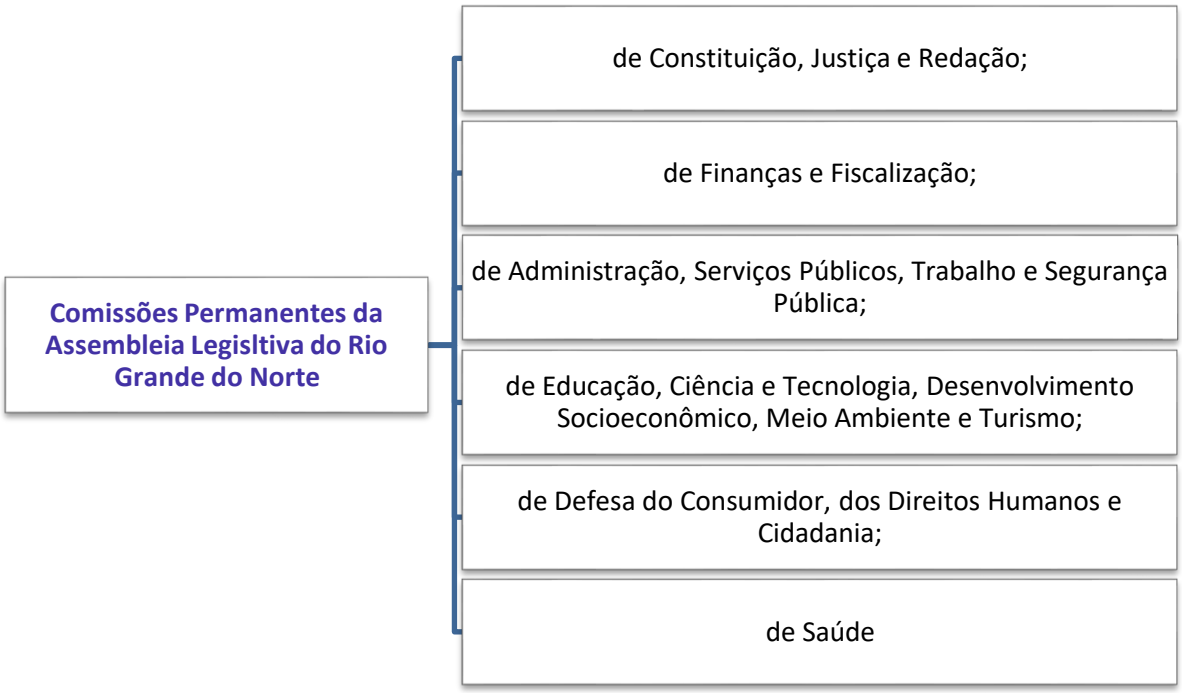

Agora, conheça as competências específicas de cada uma destas Comissões:

Art. 64. São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou áreas de atividade:

*I – **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**:*

*a) **aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Assembleia ou de suas Comissões**, para efeito de admissibilidade e tramitação;*

*b) **admissibilidade de proposta de emenda à Constituição**;*

c) matéria regimental;

*d) **assunto de natureza jurídica, constitucional ou regimental** que lhe seja submetido, **em consulta ou indicação, pelo Presidente da Assembleia, pelo Plenário ou Comissão, ou em razão de recurso contra decisão do Presidente em questão de ordem**, ainda que a decisão originária seja de Presidente de Comissão; assuntos pertinentes aos direitos e garantias fundamentais constitucionalmente previstos, ou decorrentes do regime democrático, à organização do Estado e de seus Poderes e às funções essenciais da Justiça;*

*e) matérias relativas a **direito constitucional, penitenciário e processual, e à divisão e organização judiciárias**;*

f) matérias relativas a juntas comerciais, custas dos serviços forenses, criação, funcionamento e processo de Juizados Especiais e assistência judiciária;

g) transferência temporária da sede do Governo ou da Assembleia;

h) ***declaração de inconstitucionalidade de leis do Estado ou dos Municípios****;*

i) ***direitos e deveres do mandato parlamentar; perda de mandato de Deputado; suspensão de imunidade e incorporação às Forças Armadas; prisão e processo criminal contra Deputado; aplicação de penalidades****;*

j) licenças ao Governador e ao Vice-Governador para interromperem o exercício de suas funções, ou se ausentarem do Estado ou do País;

k) ***admissão de acusação contra o Governador do Estado, o Vice-Governador e os Secretários de Estado****;*

l) ***sustação de atos normativos do Poder Executivo, que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação de competência****;*

m) preservação da competência legislativa da Assembleia em face das atribuições normativas dos demais Poderes do Estado;

n) ***destituição do Governador, do Vice-Governador e dos Secretários de Estado****;*

o) escolha, pelo Governador, de Desembargadores e Procurador-Geral de Justiça;

p) ***destituição do Procurador-Geral de Justiça****;*

q) ***solicitação de intervenção federal****;*

r) ***redação final das proposições em geral****;*

s) elaboração de proposição legislativa decorrente das sugestões previstas no art. 353 que receberem parecer favorável (propostas de sugestão da sociedade civil);

II – ***Comissão de Finanças e Fiscalização****:*

a) ***aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual****;*

b) ***dívida pública interna e externa****;*

c) fixação da remuneração dos membros da Assembleia, do Governador, do Vice-Governador do Estado e dos Secretários de Estado;

d) sistema tributário, direito tributário e financeiro;

e) ***tributação, arrecadação, fiscalização; administração fiscal; contribuições sociais****;*

f) ***prestação de contas pelo Governador do Estado; tomada de contas****, no caso do art. 35, XV, da Constituição do Estado* (tomada de contas caso não sejam apresentadas em até sessenta (60) dias após a abertura da sessão legislativa)*;*

g) ***fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado****, inclusive de todas as* ***entidades da administração direta e indireta****, conforme o § 2º do art. 52 da Constituição do Estado;*

h) plano plurianual; lei de diretrizes orçamentárias; orçamento anual; projetos de autorização para abertura de créditos;

i) ***organização, atribuições e funcionamento do Tribunal de Contas do Estado; escolha de Conselheiros****;*

j) ***acompanhamento do emprego de dotações, subsídios ou auxílios aos Municípios e entidades públicas e privadas, e prestações de contas respectivas****;*

k) sustação dos atos a que se refere o § 2º do art. 54 da Constituição do Estado (sustação de ato que o Tribunal de Contas tenha julgado que a despesa pode causar dano irreparável à economia pública);

l) comunicação a que se refere o inciso IX do art. 53 da Constituição do Estado, tomando as providências que julgar cabíveis;

m) relatório operacional do Tribunal de Contas;

n) ***determinação à autoridade responsável para que preste esclarecimentos, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca de despesas não autorizadas; solicitação de parecer conclusivo do Tribunal de Contas sobre o assunto****;*

o) ***acompanhamento e fiscalização orçamentária****, sem prejuízo da atuação das demais Comissões;*

III – ***Comissão de Administração, Serviços Públicos, Trabalho e Segurança Pública****:*

a) ***política salarial no serviço público****;*

b) organização político-administrativa do Estado e reforma administrativa; direito administrativo;

c) matérias relativas ao serviço público da administração estadual direta e indireta, inclusive fundacional;

d) ***regime jurídico dos servidores públicos civis e militares, ativos e inativos****;*

e) regime jurídico-administrativo dos bens públicos;

f) ***prestação de serviços públicos em geral e seu regime jurídico****;*

g) transporte e viação;

h) ***tarifas e preços públicos****;*

i) relações de trabalho; sistema estadual de emprego;

j) atividade econômica estatal em regime empresarial; programas de privatização;

k) ***política de segurança pública, combate ao crime organizado, política carcerária, recuperação e reintegração social de egressos do sistema prisional e defesa civil****;*

IV – ***Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, Desenvolvimento Socioeconômico, Meio Ambiente e Turismo:***

a) política agrícola e assuntos pertinentes à agricultura, pesca e ao meio ambiente;

b) ***organização do setor rural, cooperativismo e extensão rural****;*

c) ***estímulos*** *fiscais, financeiros e creditícios à atividade econômica;*

d) ***eletrificação rural; irrigação e abastecimento****;*

e) ***uso de defensivos agrícolas****;*

f) desenvolvimento científico e tecnológico;

g) ordem econômica estadual; atividade industrial e comercial; setor econômico terciário; turismo;

h) ***energi****a; fomento à atividade mineral;*

i) tratamento preferencial às microempresas e empresas de pequeno porte;

j) ***direito econômico; junta comercial****;*

k) ***educação, cultura, desporto e lazer****;*

l) datas comemorativas e homenagens cívicas;

m) regime jurídico das entidades civis de finalidades sociais e assistenciais;

n) economia popular e repressão ao abuso do poder econômico;

o) instituição de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões; auxílios aos Municípios;

p) proteção de bens de valor artístico, histórico e cultural, monumentos, paisagens naturais notáveis e sítios arqueológicos;

*q) **proteção do meio ambiente; defesa do solo e dos recursos naturais**;*

r) preservação e proteção das culturas populares e étnicas do Estado;

*s) **política e desenvolvimento urbanos; uso e ocupação do solo urbano; habitação, infraestrutura urbana e saneamento; direito urbanístico**;*

*t) **sistema estadual de defesa civil; política de combate à seca**;*

u) política de educação para segurança do trânsito;

v) criação, fusão e desmembramento de Municípios e Distritos; limites, denominação, intervenção e assuntos de interesse institucional dos Municípios; política e desenvolvimento municipais;

w) comunicações;

*x) **assistência social, inclusive a proteção à maternidade, à criança, ao adolescente, aos idosos, às pessoas com deficiência e à família**.*

*V – **Comissão de Defesa do Consumidor, dos Direitos Humanos e Cidadania**:*

*a) **produção e consumo**;*

*b) medidas para a **proteção aos direitos do consumidor**;*

c) recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas a ameaças ou violações de direitos humanos;

*d) **fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos**;*

e) colaboração com entidades não-governamentais nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos direitos humanos;

f) pesquisas e estudos relativos à situação dos direitos humanos no Estado;

*VI – **Comissão de Saúde**:*

*a) saúde pública; **Sistema Único de Saúde**;*

*b) **vigilância e defesa sanitária animal e vegetal**;*

*c) **uso de defensivos agrotóxicos**;*

d) produtos agrícolas geneticamente modificados;

e) higiene; educação e assistência sanitária;

f) assistência social e proteção à maternidade e à infância;

*g) **assistência às pessoas com deficiência**;*

*h) **saneamento; resíduos urbanos** em geral.*

*i) **proteção ao idoso**.*

No âmbito da Comissão de Defesa do Consumidor, dos Direitos Humanos e Cidadania, funcionará a **Defesa Parlamentar do Consumidor**, com atribuição de **zelar pelos direitos dos consumidores de bens e serviços**, podendo, para tanto, tomar providências administrativas e propor medidas judiciais, através dos órgãos competentes, inclusive em casos concretos, **oferecer assistência jurídica e apoio interdisciplinar aos que estiverem sofrendo lesão ou ameaça de lesão em seus direitos de consumidor**, e indicar à Comissão as ações legislativas oportunas.

A estrutura operacional da Defesa Parlamentar do Consumidor será definida por ato da Mesa.

Das Comissões Temporárias

As Comissões Temporárias da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte poderão ser:

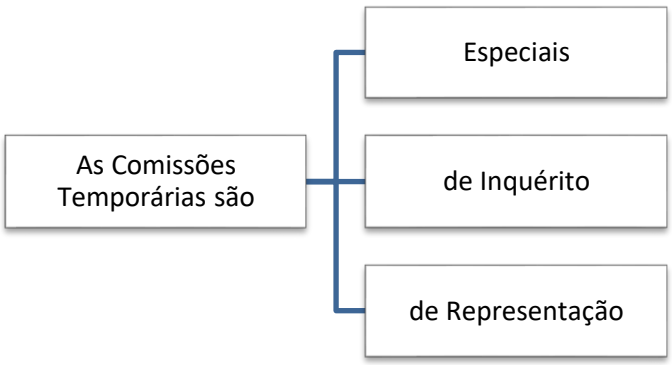

As **Comissões Temporárias** compor-se-ão do número de membros que for previsto no ato ou requerimento de sua constituição, **nomeados pelo Presidente por indicação dos Líderes**, ou independentemente dela se, no prazo de 2 (duas) sessões após criar-se a Comissão, não se fizer a escolha.

Na **constituição das Comissões Temporárias**, observar-se-ão, tanto quanto possível, os mesmos critérios de definição do número de membros de cada bancada nas Comissões Permanentes, bem como **rodízio entre as bancadas não contempladas**, cumprindo-se, também, a exigência de leitura dos nomes dos integrantes no Plenário e sua publicação no Diário Oficial Eletrônico, com dia e hora da reunião para eleição do Presidente e de seu Vice.

A participação do Deputado em Comissão Temporária cumprir-se-á sem prejuízo de suas funções em Comissões Permanentes.

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Vejamos quais as justificativas para criação de Comissões Especiais:

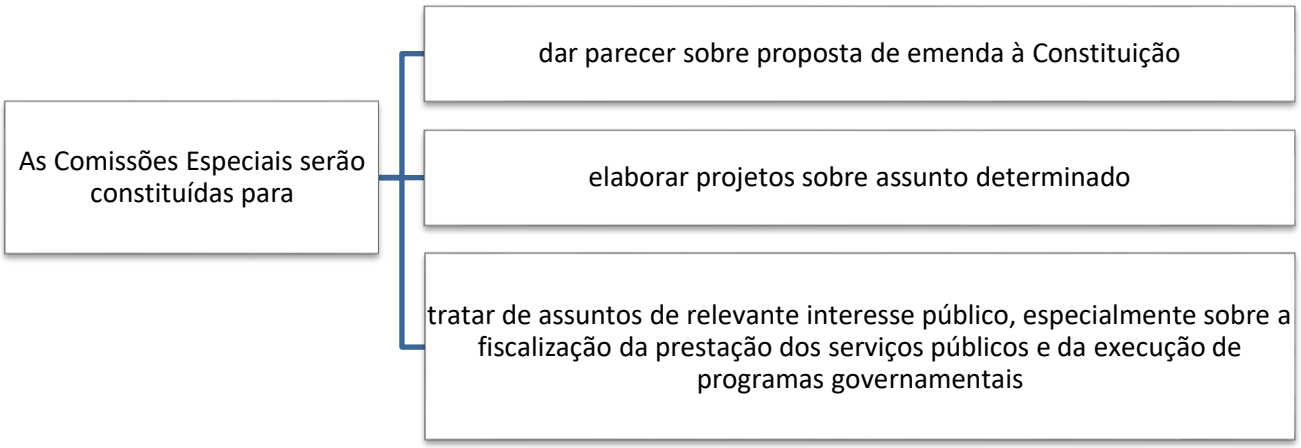

Estas Comissões que objetivam emitir parecer sobre proposta de emenda à Constituição são **criadas de ofício pela Mesa**, já as demais são criadas por deliberação do Plenário ou por requerimento de Deputado ou Comissão.

As Comissões Especiais se regem, no que couber, pelas regras estabelecidas para as Comissões Permanentes, devendo cumprir sua missão no prazo estabelecido no ato de sua criação.

As Comissões Especiais apresentarão relatório de suas atividades para conhecimento do Plenário, dispondo sobre a matéria sujeita a seu exame e **sugerindo as providências que entender necessárias aos órgãos ou entidades competentes**.

DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

As **Comissões Parlamentares de Inquérito**, conhecidas como **CPI's**, possuem **poderes de investigação próprios das autoridades judiciais** e serão constituídas a **requerimento de um terço dos membros da Assembleia Legislativa** (pelo menos oito Deputados Estaduais), para **apuração de fato determinado** e por prazo certo.

Considera-se **fato determinado** o **acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Estado**, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

Recebido o requerimento para criação de CPI, o Presidente o mandará para a publicação, desde que satisfeitos os requisitos regimentais; caso contrário, devolvê-lo-á ao Autor, cabendo desta decisão recurso para o Plenário, no prazo de 5 (cinco) dias, ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A Comissão, que **poderá atuar também durante o recesso parlamentar**, terá o **prazo de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por até metade do período definido** quando de sua instalação, mediante requerimento subscrito por 1/3 dos membros da Assembleia Legislativa, para conclusão de seus trabalhos, comunicado por escrito ao Presidente, lido em Plenário e publicado no Diário Oficial Eletrônico.

Não se admitirá Comissão Parlamentar de Inquérito com vistas a apurar matéria pertinente às atribuições do Governo Federal ou do Poder Judiciário.

As matérias pertinentes às atribuições dos Municípios só serão objeto de investigação por Comissão Parlamentar de Inquérito quando houver razoáveis indícios da ocorrência de fatos que autorizem a decretação da intervenção do Estado.

Recebido ou aprovado o requerimento de constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, a Mesa tomará as providências para a fixação do número de seus membros. Na sessão seguinte ao recebimento ou à aprovação de requerimento, o Presidente consultará os Líderes sobre a indicação dos membros das respectivas bancadas, observando, se possível, os mesmos parâmetros para definição dos componentes das Comissões Permanentes.

O ato de nomeação dos membros da Comissão pelo Presidente da Assembleia, após indicação dos Líderes de bancada ou bloco parlamentar, será publicado no Diário Oficial Eletrônico, juntamente com a fixação do local, dia e hora para a reunião de eleição do Presidente e Vice-Presidente, e designação do Relator, reunião esta que se realizará dentro de 2 (dois) dias.

O Relator será designado pelo Presidente da Comissão, devendo integrar a bancada da Minoria se aquele for da Maioria, e vice-versa.

Da resolução que criar a Comissão Parlamentar de Inquérito constarão, também, a provisão de meios ou recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessários ao seu bom desempenho, incumbindo à Mesa e à administração da Assembleia o atendimento preferencial das providências que solicitar o Presidente da Comissão ou seu Relator. Estas providências serão solicitadas à Mesa pelo Presidente da Comissão ou pelo Relator, inclusive quando necessários reforços dos meios, recursos e assessoramento originariamente destinados à Comissão.

No caso de ausência do Relator em qualquer ato do inquérito, poderá o Presidente da Comissão dar-lhe substituto para a ocasião, mantida a escolha original na Maioria ou na Minoria.

Os membros da Comissão também estão sujeitos às regras de impedimentos, devendo a questão ser submetida à deliberação da própria Comissão.

Vejamos quais ações poderão ser realizadas pelas Comissões Parlamentares de Inquérito no desempenho de seu trabalho apuratório:

> *Art. 75.* ***A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá:***
>
> *I –* ***requisitar funcionários dos serviços administrativos da Assembleia****, bem como, em caráter transitório, os* ***de qualquer órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas, exceto Magistrados, Conselheiros e Auditores****;*
>
> *II –* ***solicitar ao Procurador-Geral de Justiça a designação de um Representante do Ministério Público para acompanhar o inquérito****;*
>
> *III –* ***determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de órgãos da administração pública informações, documentos e realização de perícias, e os serviços de autoridades estaduais, inclusive policiais****;*
>
> *IV – incumbir qualquer de seus membros, ou funcionários requisitados, da realização de* ***sindicâncias ou diligências*** *necessárias aos seus trabalhos;*
>
> *V – deslocar-se a qualquer ponto do território do Estado para a realização de* ***investigações e audiências públicas;***
>
> *VI –* ***estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligências sob as penas da lei, exceto quando da alçada de autoridade judicial****;*
>
> *VII –* ***convocar Secretários de Estado, Procuradores-Gerais e Comandante da Polícia Militar,*** *fixando-lhes, hora e local para comparecimento, informando-lhes, previamente, quais as informações que deseja que sejam prestadas pessoalmente;*
>
> *VIII –* ***pedir, por intermédio da Mesa, informações escritas a órgãos do Poder Executivo****;*
>
> *IX –* ***determinar ao Tribunal de Contas a realização de inspeções e auditorias de natureza financeira, contábil, orçamentária, operacional e patrimonial*** *nas unidades administrativas dos 3 (três) Poderes do Estado, do Ministério Público e demais órgãos da administração pública, inclusive fundações, empresas públicas, autarquias e sociedades instituídas ou mantidas pelo Poder Público, e dos Municípios, bem como requisitar informações sobre inspeções e auditorias já realizadas;*
>
> *X – se forem diversos os fatos inter-relacionados objeto do inquérito, dizer em separado sobre cada um, mesmo antes de finda a investigação dos demais.*

A Comissão observará no inquérito, subsidiariamente, as regras da legislação processual penal.

Em caso de desobediência a qualquer determinação da Comissão, seu Presidente imediatamente comunicará o fato à Mesa, para os efeitos constitucionais, ou diretamente ao Ministério Público quando houver indícios de prática de crime comum.

No dia de reunião, não havendo número para deliberar, a Comissão poderá tomar depoimentos das pessoas intimadas, convocadas ou convidadas, desde que presentes o Presidente e o Relator, ou seus substitutos.

Ao finalizar seus trabalhos, a Comissão Parlamentar de Inquérito apresentará **relatório com suas conclusões a respeito do fato apurado**, que deverá ser **distribuído aos seguintes órgãos e autoridades**:

> *Art. 77. Ao término de seus trabalhos, a **Comissão elaborará relatório circunstanciado, com suas conclusões**, que será disponibilizado no sistema eletrônico, publicado no Diário Oficial Eletrônico em síntese feita pela própria Comissão, **e encaminhado diretamente**:*
>
> *I – **à Mesa**, para as **providências de sua competência ou do Plenário, oferecendo a Comissão projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, ou indicação,** que serão incluídos na Ordem do Dia dentro de 5 (cinco) dias após a sua disponibilização no sistema eletrônico;*
>
> *II – **ao Ministério Público ou à Procuradoria-Geral do Estado**, com cópia de toda a documentação necessária, para que **promovam a responsabilidade civil ou criminal por delitos ou danos apurados e adotem as medidas decorrentes de suas funções institucionais**;*
>
> *III – **ao Poder Executivo**, para adotar as **providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo** decorrentes dos arts. 4º, 6º, 25 e §§ 2º a 6º do art. 26, da Constituição do Estado, e demais regras constitucionais e legais aplicáveis, fixando prazo hábil para cumprimento;*
>
> *IV – **à Comissão Permanente** que tenha **maior pertinência com a matéria**, à qual incumbirá fiscalizar o atendimento do prescrito no inciso anterior;*
>
> *V – **à Comissão de Finanças e Fiscalização** para os fins do art. 52 da Constituição do Estado* (fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e de todas as entidades da administração direta e indireta)*;*
>
> *VI – **ao Tribunal de Contas** para as providências do art. 53 da mesma Constituição* (atribuições do Tribunal de Contas do Estado)*;*
>
> *VII – **ao Prefeito e à Câmara Municipal**, quando as **conclusões do inquérito tiverem relação com o Município**.*
>
> *Parágrafo único. No caso do inciso III, a remessa será feita pelo Presidente da Assembleia, no prazo de 3 (três) dias da disponibilização do relatório no sistema eletrônico.*

Qualquer Deputado pode comparecer às reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito e participar dos debates, bem como sugerir diligências.

As reuniões da C*PI* serão públicas e todos os registros dos trabalhos da Comissão ficarão disponíveis aos interessados.

Em **casos excepcionais**, para não prejudicar o inquérito, a Comissão, se assim deliberar, poderá realizar **reuniões secretas**, bem como resguardar os registros, no caso, por exemplo, de **apuração de causas de**

perda de mandato ou quando estiverem em uso de **documento de natureza sigilosa**. Desde, é claro, que não prejudique o inquérito.

Todos os depoimentos serão reduzidos a termo, e suas cópias serão postas à disposição dos órgãos de comunicação social credenciados na Assembleia. Também devem estar disponíveis à imprensa cópia de laudos de exames e perícias, bem como das demais peças de informação.

Vamos consolidar as principais informações a respeito das **Comissões Parlamentares de Inquérito:**

- Destinada a apurar **fato determinado**;

- Fato determinado: acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Estado;

- Prazo de funcionamento de **até 120 (cento e vinte) dias**, prorrogável por até metade do período;

- Direito das minorias - **requerimento** para criação subscrito por, **no mínimo, de um terço dos membros da Assembleia Legislativa** (pelo menos oito Deputados Estaduais);

- Apresentação do **relatório circunstaciado** de seus trabalhos.

DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

As **Comissões de Representação** poderão ser **instituídas pelo Presidente da Assembleia, de ofício ou a requerimento de qualquer Deputado**, para **cumprir missão temporária autorizada**, sujeitas à deliberação do Plenário quando importarem ônus para a Casa.

Para tanto, considera-se **missão autorizada** aquela que **implicar o afastamento do Parlamentar pelo prazo máximo de 8 (oito) sessões, se exercida no País, e de 30 (trinta) sessões, se desempenhada no**

exterior, para representar a Assembleia nos atos a que esta tenha sido convidada ou a que tenha de assistir.

Da Presidência das Comissões

As Comissões terão **Presidente e Vice-Presidente**, **eleitos por seus pares**, com **mandato até a posse dos novos componentes eleitos na sessão legislativa subsequente, vedada a reeleição**. Nas Comissões Temporárias, os mandatos dos Presidentes e Vice-Presidentes perdurarão por todo o prazo de sua duração.

A reunião de eleição do Presidente e Vice-Presidente de Comissão, convocada pelo Presidente da Assembleia, de ofício, será presidida pelo último Presidente, ou Vice-Presidente, se reconduzidos à mesma Comissão, ou, caso contrário, pelo Deputado mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.

O Presidente, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente, ou, em sua ausência, por Deputado nas condições de substituí-lo. Em caso de **vacância do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente**, proceder-se-á a **nova eleição** para escolha do sucessor.

Vejamos quais são as atribuições dos Presidentes de Comissões:

> *Art. 84. **Compete ao Presidente de Comissão**:*
>
> *I – ordenar e dirigir os trabalhos, presidindo as reuniões;*
>
> *II – receber e expedir a correspondência, observado o inciso XI do § 6º do art. 36;*
>
> *III – **convocar as reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento da maioria da Comissão**;*
>
> *IV – fazer afixar aviso, na sala da Comissão, sobre o andamento das matérias em tramitação;*
>
> *V – **designar Relatores e distribuir-lhes as matérias** sobre as quais devam emitir parecer, ou avocá-las;*
>
> *VI – consultar os membros da Comissão quanto à necessidade da leitura e retificação da ata da reunião anterior;*
>
> *VII – conceder a palavra aos Deputados, bem como adverti-los pelos excessos cometidos, interrompendo-os quando estiverem falando sobre o vencido ou se desviando da matéria em debate;*
>
> *VIII – submeter a votos as questões sujeitas à deliberação da Comissão, e proclamar o resultado;*
>
> *IX – comunicar ao Presidente da Assembleia as vagas verificadas, bem como as ausências não justificadas;*
>
> *X – resolver as questões de ordem;*
>
> *XI – **dar conhecimento à Comissão de toda a matéria e despachá-la**;*
>
> *XII – conceder vista das proposições aos membros da Comissão;*
>
> *XIII – dar destino regimental a toda matéria sobre a qual se haja pronunciado a Comissão;*

*XIV – **certificar a aprovação das atas das reuniões e determinar a publicação no Diário Oficial Eletrônico**, nos termos do art. 132;*

XV – fazer publicar no Diário Oficial Eletrônico o dia e a hora das reuniões ordinárias;

*XVI – **representar a Comissão nas suas relações com a Mesa, com o Colégio de Líderes e os Líderes individualmente**, bem assim com as demais Comissões;*

*XVII – **remeter à Mesa, ao fim de cada sessão legislativa ordinária, relatório das atividades da Comissão**;*

*XVIII – **determinar à Procuradoria-Geral da Assembleia a prestação de assessoria ou consultoria técnico-legislativa especializada, durante a reunião da Comissão ou para instruir as matérias sujeitas à sua apreciação**;*

XIX – organizar a Ordem do Dia.

O **Presidente de Comissão convocará reuniões extraordinárias por comunicação ao Presidente da Assembleia, em sessão plenária, ou na própria reunião da Comissão**, sempre com antecedência mínima de 1 (um) dia.

No âmbito da Comissão, seu Presidente tem todas as atribuições conferidas ao Presidente da Assembleia, quanto ao processo legislativo.

O Presidente de Comissão poderá funcionar como Relator e terá voto em todas as deliberações, mas não presidirá a discussão e votação de matéria de que seja Autor ou Relator.

Quando for Autor de alguma matéria, o Presidente não poderá distribuí-la, atribuição que é repassado ao Vice-Presidente.

Importa **renúncia à Presidência ou Vice-Presidência** de Comissão a **licença por mais de 120 (cento e vinte) dias**, bem como a **investidura em cargo do Poder Executivo**.

A eleição do presidente e Vice-Presidente da Comissão acontecerá na primeira reunião ordinária após a publicação da vaga no Diário Oficial Eletrônico.

O membro suplente não poderá ser eleito Presidente ou Vice-Presidente da Comissão.

Em caso de mudança de legenda partidária, o Presidente ou Vice-Presidente da Comissão perderá automaticamente o cargo que ocupa.

Dos Relatores

O Presidente da Comissão designará Relator para cada matéria sujeita à apreciação da Comissão.

Esta **designação de Relator** independe de reunião da Comissão e deve ser feita dentro de vinte e quatro horas do recebimento da matéria, salvo disposição em contrário deste Regimento.

Este Relator será responsável tanto pela proposição principal como pelas emendas oferecidas a esta em Plenário, salvo ausência ou recusa. No entanto, se o próprio Relator oferecer emenda em Plenário, outro será designado para relatá-la, sendo tal circunstância referida no parecer.

O **Relator pode**, com seu parecer, **apresentar emendas ou subemendas**, relatando-as em conjunto.

O Relator tem metade do prazo atribuído à Comissão para apresentar seu relatório e parecer, lembrando que estamos tratando de Comissões Temporárias.

Ressalta-se que Deputado membro de mais de uma Comissão só poderá atuar na condição de Relator em uma delas.

Dos Impedimentos e Ausências

Não poderá o Autor de proposição ser dela Relator, ainda que substituto.

Sempre que um membro de Comissão não puder comparecer às reuniões, deverá comunicar o fato ao seu Presidente, que convocará o suplente e fará constar em ata a escusa.

O suplente substituirá o Deputado titular de sua bancada, quando, ao iniciar-se a reunião, este não estiver presente. Neste caso, o suplente participará dos trabalhos da Comissão até o fim da reunião, mesmo que durante seu transcurso o titular compareça.

Além das ausências imediatas, o suplente na Comissão assumirá sempre que o titular estiver ausente do País, licenciado ou desempenhando cargo no Poder Executivo. Estes casos e as situações de urgências são as únicas hipóteses que permitem que o suplente seja Relator. Em caso de urgência, se o titular estiver presente, participará da reunião apenas para relatar e votar.

Das Vagas

Vejamos as situações que provocarão a abertura de vagas nas Comissões:

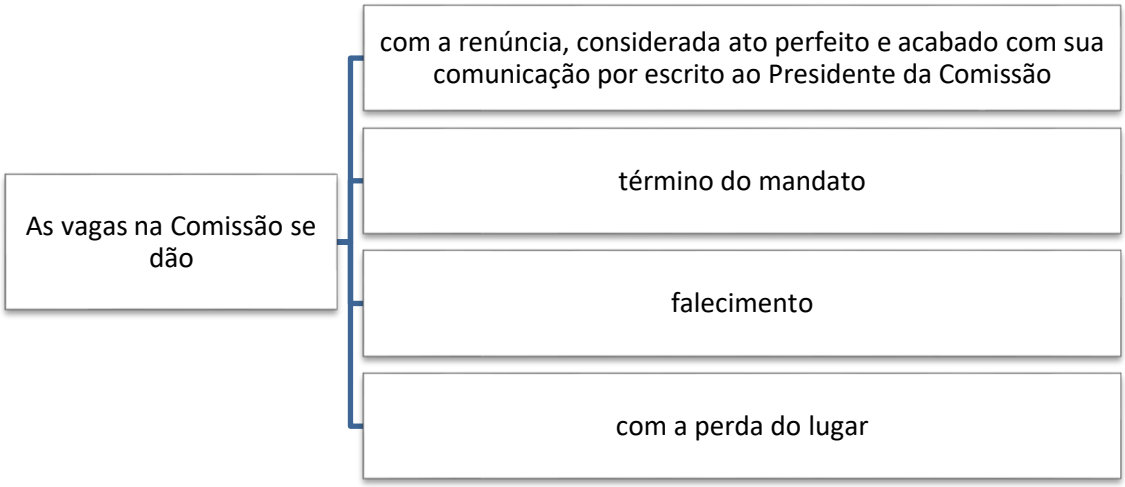

A **perda do lugar na Comissão** será declarada pelo Presidente da Assembleia, à vista da comunicação do Líder, ou do Presidente da Comissão, quando o Deputado **faltar a 5 (cinco) reuniões consecutivas**, ou no se **reter indevidamente papéis pertencentes à Comissão**, ou sobre os quais ela deva pronunciar-se, se o apelo de devolução não for atendido no prazo fixado.

Perdido o lugar numa Comissão, o Deputado não poderá a ele retornar na mesma sessão legislativa.

Sempre que a **ausência de titulares e suplentes estiver impedindo o funcionamento regular da Comissão**, o Presidente da Assembleia nomeará **substitutos eventuais**, que funcionarão até que se normalize a atividade da Comissão.

A vaga em Comissão será preenchida por designação do Presidente da Assembleia, no interregno de 5 (cinco) dias, de acordo com a indicação feita pelo Líder do Partido ou de Bloco Parlamentar a que pertencer o lugar, ou independentemente dessa comunicação, se não for feita naquele prazo.

Das Reuniões

As **Comissões reunir-se-ão na sede da Assembleia Legislativa**, em dias e horas prefixados, ordinariamente de terça a quinta-feira e, em nenhum caso, ainda que se trate de reunião extraordinária, o seu horário poderá coincidir com o da Ordem do Dia da sessão ordinária ou extraordinária do Poder Legislativo.

Além disso, as reuniões das Comissões Temporárias não deverão ser concomitantes com as reuniões ordinárias das Comissões Permanentes.

Cabe ao Presidente da Comissão Permanente organizar a pauta da Ordem do Dia de suas reuniões ordinárias e extraordinárias, disponibilizando a pauta da reunião seguinte e publicando-a por meio do sistema eletrônico até às dezoito horas do dia que antecede a reunião.

As reuniões das Comissões serão públicas, salvo deliberação em contrário. Podendo ser reservadas, a juízo da Comissão, aquelas em que haja matéria que deva ser debatida com a presença apenas dos funcionários em serviço na Comissão e técnicos ou autoridades que esta convidar.

Há duas situações que justificam a realização de **reuniões secretas**:

- deliberação sobre **perda de mandato**;
- **requerimento da maioria dos membros**.

Só os Deputados poderão assistir às reuniões secretas; os Secretários de Estado, quando convocados, ou as testemunhas chamadas a depor participarão dessas reuniões apenas o tempo necessário.

Preliminarmente, nas reuniões secretas, deliberar-se-ão sobre a conveniência de os pareceres nelas assentados serem discutidos e votados em reunião pública ou secreta, e se por escrutínio secreto.

A ata da reunião secreta, acompanhada dos pareceres e emendas que foram discutidos e votados, bem como dos votos apresentados em separado, depois de fechados em invólucro lacrado, etiquetado, datado e rubricado pelo Presidente e demais membros presentes, será enviada ao Arquivo da Assembleia Legislativa com indicação do prazo pelo qual ficará indisponível para consulta.

Os registros marcados pela confidencialidade, sigilo ou reserva, por imperativo legal ou por deliberação da Comissão, ficarão sob a guarda e responsabilidade de seu Presidente, que não os poderá ceder, nem autorizar cópia ou transcrição, sem deliberação da Comissão.

Dos Trabalhos

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Os **trabalhos das Comissões** se iniciam com a **presença de qualquer número de membros**, mas as **deliberações** de quaisquer espécies dependem de quórum de **presença de maioria dos membros titulares da Comissão e serão tomadas por maioria de votos.**

O voto de membro da Comissão só será contabilizado se ele estiver presente no momento da votação. E, em caso de empate, o voto de minerva caberá ao Presidente.

Vejamos a **ordem dos trabalhos nas reuniões das Comissões**:

> *Art. 101. As reuniões obedecerão à seguinte ordem:*
> *I – leitura da ata da reunião anterior, se assim desejarem os membros da Comissão;*
> *II – sinopse da correspondência recebida;*
> *III – comunicação das proposições e demais matérias recebidas e distribuídas aos Relatores;*
> *IV – Ordem do Dia:*
> *a) conhecimento, exame ou instrução de matéria de natureza legislativa, fiscalizatória ou informativa, propostas de atuação, diligências ou outros assuntos da alçada da Comissão;*
> *b) discussão e votação de requerimentos ou relatórios em geral;*
> *c) discussão e votação de proposições e pareceres sujeitos à deliberação do Plenário da Assembleia;*
> *d) discussão e votação de proposições e respectivos pareceres que dispensarem a deliberação do Plenário.*

Esta ordem dos trabalhos não é imutável, poderá ser alterada pela Comissão nas seguintes situações:

- para tratar de matérias urgentes;
- a requerimento de qualquer dos seus membros, na preferência para determinado assunto;
- no caso de comparecimento de Secretário de Estado ou de qualquer autoridade;
- realização de audiência pública.

O Deputado só será considerado presente à reunião de Comissão se, em qualquer das fases dos trabalhos, estiver no recinto da mesma. Cumpre ressaltar que qualquer outro Deputado não pertencente à Comissão poderá participar da reunião, mas sem direito a voto.

Serão convocadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias, a critério do Presidente, observada a antecedência de pelo menos 1 (um) dia.

As **deliberações terminativas das Comissões** serão tomadas pelo processo de **votação nominal**, salvo quando deva ser secreta a votação.

As **Comissões Permanentes** poderão estabelecer **regras e condições específicas para a organização** e o bom andamento dos seus trabalhos, observadas as normas fixadas neste Regimento, bem como ter **Relatores previamente designados por assuntos específicos**.

DOS PRAZOS

O Regimento Interno da Assemblei Legislativa do Rio Grande do Norte estabeleceu prazos para que as Comissões examinem proposições e sobre elas emitam parecer, com ressalvas dos casos já previstos em Regimento que demandam prazos específicos.

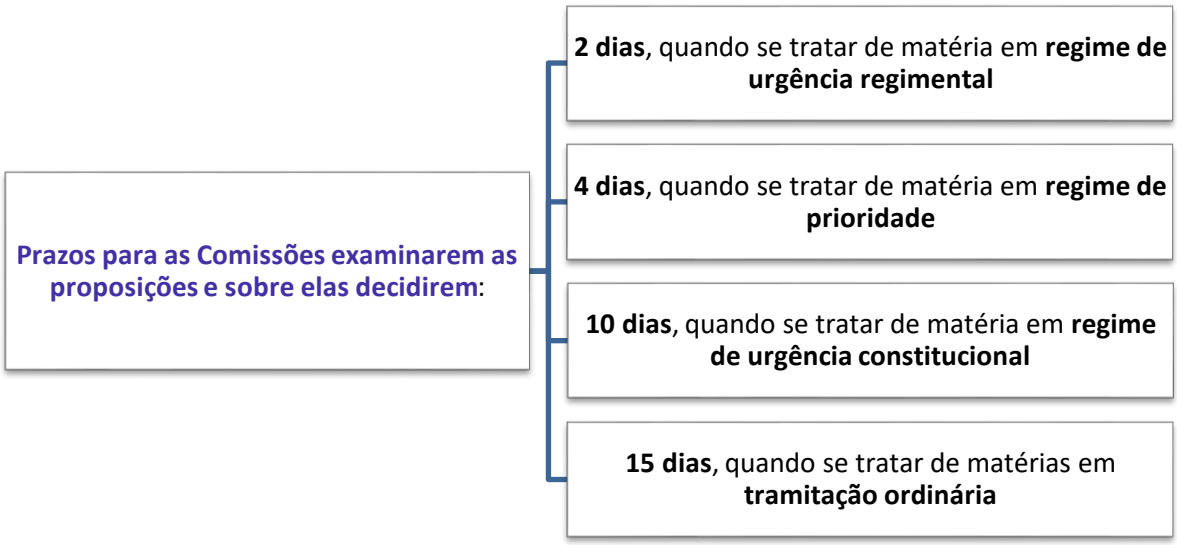

Apresentada emenda em Plenário, a matéria volta às Comissões, que têm o mesmo prazo que tiveram para examinar a proposição principal, mas correndo em conjunto para todas elas. Para apreciar emendas com prazo comum, as Comissões podem reunir-se conjuntamente, com discussão única, mas votações distintas dos membros de cada Comissão envolvida.

Emendada numa Comissão, a matéria seguirá sua tramitação regular, naquela e nas demais Comissões que se devam manifestar, voltando, após a última destas, àquelas que ainda não se tenham manifestado sobre a emenda, observado o prazo para exame.

A proposição só pode ser emendada na primeira vez que for à Comissão.

Antes de esgotar-se seu prazo, pode a Comissão pedir ao Plenário quer a sua suspensão, para cumprimento de diligência ou envio de informações, quer sua prorrogação por mais outro tanto.

Não apresentado parecer em tempo hábil, o Presidente da Comissão poderá substituir o Relator, mas tal providência não importará, por si, em dilatação do prazo concedido à Comissão.

Se **esgotado o prazo concedido a uma Comissão, sem deliberação ou parecer**, o Presidente da Comissão ou da Assembleia poderá, de ofício ou a requerimento de qualquer Deputado, determinar o **envio de proposição pendente de parecer à Comissão seguinte ou ao Plenário**, conforme o caso, independentemente de interposição do recurso. Neste caso, o **Presidente de Comissão que não emitiu parecer** pode **designar Relator para oferecê-lo oralmente em Plenário** em nome da Comissão. Não o fazendo, a designação cabe ao Presidente da Assembleia.

É possível também que o Presidente da Comissão, de ofício ou a requerimento de qualquer Deputado, submeta à Comissão matéria que, embora distribuída, não tenha sido relatada no prazo regimental, devendo comunicar a sua decisão ao Relator.

A requerimento de qualquer Deputado, o Plenário pode decidir constituir **Comissão Especial** para **examinar a proposição deficientemente instruída**.

Os **prazos concedidos às Comissões ficam suspensos nos recessos parlamentares**, voltando a correr, pelo tempo que lhes restar, com o início ou retomada da sessão legislativa ordinária ou extraordinária. No entanto, no início de uma nova legislatura, os prazos se renovam por inteiro.

O Regimento Interno fixou prazo para os membros da Comissão obterem vista das matérias em apreciação, conheça-os:

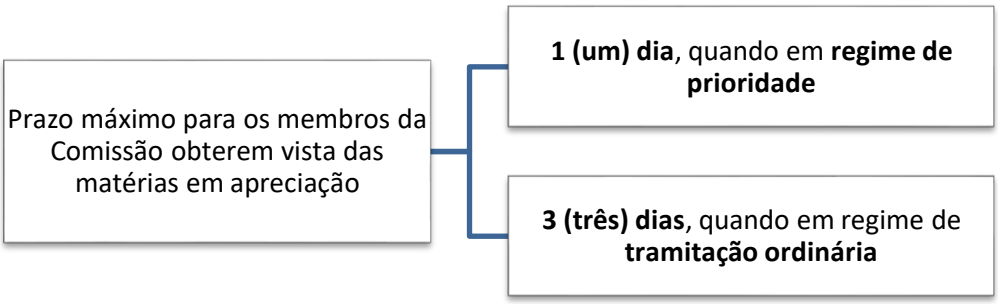

Não se concederá vista de proposições em regime de urgência. Entretanto, **o membro de Comissão, que o desejar, pedirá ao Presidente a suspensão da reunião por até 1 (uma) hora para melhor exame**, sempre o atendendo o Presidente. Mas cada matéria em apreciação na reunião só poderá ser suspensa uma vez.

A **vista será conjunta**, e na Secretaria da Comissão, quando houver **mais de um pedido**, sempre respeitados os prazos máximos.

Concedida vista uma vez, novamente não se a concederá, quer ao mesmo, quer a outro Deputado. Devolvida, entretanto, a matéria ao debate, depois de vista, outro Deputado poderá pedir a suspensão da reunião por até 1 (uma) hora para melhor exame de nova argumentação, o que só se fará uma única vez.

Os pedidos de vista serão indeferidos pelo Presidente se, no caso de sua concessão, ultrapassarem os prazos concedidos à Comissão.

As reuniões das Comissões durarão o tempo necessário ao exame da pauta respectiva, a juízo do seu Presidente.

Da Admissibilidade e da Apreciação das Matérias pelas Comissões

Antes da deliberação do Plenário, ou dispensada esta, **todas as proposições**, salvo expressa exceção regimental, **pendem de manifestação das Comissões a que a matéria estiver afeta**.

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, em caráter preliminar, analisará a **admissibilidade das proposições** quanto aos aspectos de **constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa**, sem prejuízo do exame do mérito, sendo o caso.

A **Comissão de Finanças e Fiscalização** ficará encarregada de manifestar-se previamente sobre a **compatibilidade ou adequação de matéria** que envolva aspectos financeiros e orçamentários públicos **com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual**.

Serão terminativos os pareceres:

- da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria;
- da Comissão de Finanças e Fiscalização, quanto à adequação financeira ou orçamentária da proposição.

Nos dois casos, **se o parecer não for unânime, é possível interpor recurso ao Plenário.**

Vejamos as regras a serem seguidas pelos Relatores e Comissões durante o desenvolvimento de seus trabalhos:

*Art. 115. **No desenvolvimento de seus trabalhos, os Relatores e as Comissões observarão as seguintes normas:***

*I – os **pareceres versarão sobre a proposição principal e aquelas que lhes forem acessórias**, oferecendo **opinião conclusiva sobre todas elas**;*

*II – **os pareceres conterão ementas indicativas da matéria a que se refiram**, vedada a simples e única remissão a dispositivos constitucionais, legais ou regimentais;*

*III – **havendo pedido de informações ao Poder Executivo, será esse encaminhado à Mesa**, devendo o Plenário **manifestar-se sobre a suspensão dos prazos regimentais** até sua satisfação;*

IV – se houver pedido de convocação das autoridades mencionadas no caput do art. 36 da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte (Secretário de Estado, Procurador-Geral do Estado, Comandantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados ao Governador do Estado*), a respeito deliberará a Comissão, cabendo ao seu Presidente marcar dia e hora para o comparecimento, cumprindo, entretanto, ao Plenário, se o requerer a Comissão, deliberar acerca da suspensão dos prazos regimentais de tramitação;*

*V – **conhecendo a Comissão de proposição idêntica a outra já aprovada, proporá ao Presidente da Assembleia seu arquivamento por prejudicialidade**;*

*VI – **se as Comissões conhecerem de matéria de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido rejeitado, na mesma sessão legislativa,** igualmente proporão ao Presidente da Assembleia seu **arquivamento**, salvo se assinado o novo projeto pela maioria absoluta dos membros da Casa;*

*VII – **se duas ou mais matérias forem idênticas, ou de tal forma semelhantes que seja recomendável tramitação conjunta, a Comissão proporá ao Presidente da Assembleia a devida apensação**;*

VIII – no caso de matéria distribuída por dependência para tramitação conjunta, cada Comissão competente, em seu parecer, deve pronunciar-se em relação a todas as proposições apensadas;

IX – quando a Comissão julgar que petição, memorial, representação ou outro documento qualquer não devam ter andamento, determinará o seu arquivamento, salvo se sobre eles deva se pronunciar o Plenário por expressa determinação constitucional ou regimental, sempre comunicando o fato à Mesa, para que seja cientificado o Plenário;

*X – **ao apreciar qualquer matéria, a Comissão poderá aprová-la ou rejeitá-la total ou parcialmente, arquivá-la, formular projeto dela decorrente, dar-lhe substitutivo, emenda ou subemenda, ou, conforme o caso, propor idênticas providências ao Plenário, à Mesa ou ao Presidente**;*

XI – para orientar e encaminhar a deliberação da Comissão, o parecer conclusivo do Relator pode ser:
a) pela admissibilidade ou aprovação total;

b) pela inadmissibilidade ou rejeição total;

c) pela admissibilidade ou aprovação parcial, indicando as partes ou dispositivos que devam ser rejeitados, com o substitutivo decorrente das modificações;

d) pela apensação;

e) pelo arquivamento;

f) pelo destaque, para tramitação como proposição separada, de parte da proposição principal, ou de emenda ou subemenda;

g) pela apresentação:

1 – de projeto;

2 – de requerimento ou indicação;

3 – de emenda ou subemenda;

*XII – **optando por apresentar emenda ou subemenda, ou opinando pela aprovação de emenda ou subemenda de outros autores, o Relator deverá reunir a matéria da proposição principal e das emendas ou subemendas num único texto**, com os acréscimos e alterações que visem o seu aperfeiçoamento;*

XIII – ao deliberar a Comissão sobre matérias nas condições do inciso anterior, a votação versará sobre o único texto apresentado, salvo os destaques regimentalmente permitidos;

XIV – o parecer, que só poderá ser apresentado em reunião pelo Relator, será imediatamente submetido a discussão;

*XV – **durante a discussão, podem usar da palavra o Autor da proposição ou o Líder do Governo**, após o que a palavra será facultada aos membros da Comissão e demais Deputados, todos com prazo de 5 (cinco) minutos;*

XVI – encerrada a discussão, a palavra será facultada ao Relator por 20 (vinte) minutos para a réplica;

XVII – em seguida, passa-se à votação do parecer;

XVIII – as votações serão computadas;

*XIX – **se ao parecer do Relator forem oferecidas sugestões, com as quais ele concorde, ser-lhe-á concedido prazo até a reunião ordinária seguinte para redação de novo texto**, quando necessário, e, desde que a matéria esteja em regime de tramitação ordinária, prorrogado automaticamente, se for o caso, o prazo concedido à Comissão;*

XX – no caso do inciso anterior, se a matéria estiver em regime de urgência ou prioridade, o novo prazo a ser concedido ao Relator não implicará dilatação do prazo da Comissão, salvo deliberação do Plenário;

*XXI – **se for aprovado o parecer do Relator em todos os seus termos, será tido como da Comissão e, desde logo, assinado pelo Presidente, Relator e demais membros**, constando da ata o nome dos votantes e respectivos votos;*

*XXII – **se o voto do Relator não for adotado pela Comissão, a redação do parecer vencedor será feita por outro Deputado designado pelo Presidente**, observando-se as regras dos incisos XIX e XX quanto aos prazos;*

*XXIII – **na hipótese de a Comissão adotar parecer diverso do voto do Relator, o deste constituirá voto em separado**;*

XXIV – para efeito da contagem dos votos relativos aos pareceres, serão considerados:

a) favoráveis os que os aprovarem integralmente, os "pelas conclusões", os "com restrições" e os "em separado não divergentes das conclusões";

b) contrários os "vencidos" e os "em separado divergentes das conclusões";

*XXV – **os membros da Comissão podem oferecer voto em separado, que será anexado aos autos em qualquer fase da tramitação, bem como assinar os pareceres com as declarações de "pelas conclusões", "com restrições" ou "vencido";***

XXVI – sendo favorável o parecer sobre proposição ou outro documento contendo sugestão ou solicitação que ensejar a elaboração de projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, será ele anexado ao projeto correlato;

> *XXVII – devendo ser proferido parecer oral em Plenário, por Relator designado pelo Presidente da Assembleia ou de Comissão, se dele decorrer proposição, sugestão ou solicitação, o texto respectivo deverá ser remetido à Mesa, assinado pelo Relator;*
>
> *XXVIII – os pareceres, votos, emendas e quaisquer pronunciamentos dos Relatores e demais membros de Comissão, bem como pequenos despachos de ordenação da tramitação, serão disponibilizados no sistema eletrônico;*
>
> *XXIX – **concluída a tramitação de uma matéria em determinada Comissão, será ela encaminhada imediatamente à Mesa ou à Comissão que em seguida deva pronunciar-se**.*

Quando algum membro de Comissão retiver indevidamente papéis a ela pertencentes, ou sobre os quais deva a Comissão pronunciar-se, adotar-se-á o seguinte procedimento:

a) frustrada a reclamação do Presidente da Comissão, o fato será comunicado à Mesa;

b) o Presidente da Assembleia fará apelo ao Deputado para que atenda à reclamação, fixando-lhe para isso prazo de vinte e quatro horas;

c) se, vencido o prazo, o apelo não for atendido, o Presidente da Assembleia nomeará substituto na Comissão para o membro faltoso, por indicação do Líder da bancada respectiva, e mandará proceder à restauração dos autos.

O **membro de Comissão e os Líderes podem levantar questão de ordem**, que será **resolvida terminativamente pelo Presidente da respectiva Comissão, cabendo recurso ao Presidente da Assembleia**, por escrito, em até vinte e quatro horas, **sem prejuízo do andamento da matéria em trâmite**.

Quando o **parecer** se referir a **matéria que deva ter tramitação secreta**, ou deva ser **apreciada pelo Plenário em sessão secreta**, **o Relator lerá o relatório, que não será conclusivo, deliberando, em seguida, a Comissão em escrutínio secreto**, complementando-se o parecer com o resultado da votação, não sendo consignadas restrições, declarações de voto ou votos em separado, nem o número dos votos favoráveis e contrários, salvo expressa determinação regimental.

As Comissões podem propor a apreciação da matéria em sessão secreta da Assembleia. Nestes casos, o respectivo processo será entregue ao Presidente da Assembleia com o devido sigilo.

Sempre que a **Comissão convocar Secretário de Estado, Procurador-Geral ou Comandante da Polícia Militar**, será feita **comunicação ao Presidente da Assembleia, para que seja cientificado o Plenário**.

Quando **parecer do Relator** a ser deliberado pela Comissão for **pelo destaque, separação de parte da proposição principal, de emenda ou subemenda**, a **decisão da Comissão dependerá de aprovação do Plenário**, salvo concordância do Autor da proposição.

DECISÂO TERMINATIVA DAS COMISSÕES

Sendo permitida a **deliberação terminativa das Comissões**, ou seja, quando sua análise bastar para o aceite ou rejeição da proposição, sendo **dispensável a apreciação pelo Plenário da Assembleia**, a **aprovação dos pareceres importa aprovação ou rejeição da matéria pela Assembleia**, de acordo com suas conclusões.

Neste caso, a Comissão que por último tiver deliberado encaminhará a matéria à Mesa para ser **anunciada no Plenário para efeito de interposição de recurso**, o que pode acontecer até o término da Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte, Em caso de apresentação de recurso, a **proposição deve ser submetida à decisão do Plenário**.

Este **recurso** deve ser interposto por documento dirigido ao Presidente da Assembleia, **subscrito por, no mínimo 3 (três) Deputados**, e indicará expressamente, dentre as matérias apreciadas pelas Comissões, aquela que deva ser objeto de deliberação do Plenário.

O **recurso** será apreciado pelo Plenário na mesma sessão em que for recebido pelo Presidente. Seu objetivo é **possibilitar discussão e votação da matéria pelo Plenário**, se este o acolher pelo **voto favorável da maioria, presente a maioria absoluta dos Deputados**.

Não se admitirá discussão, mas um dos recorrentes pode encaminhar a votação por 5 (cinco) minutos, também podendo encaminhá-la um outro Deputado que se oponha ao provimento do recurso.

Na falta de quórum, a apreciação do recurso será sobrestada até que aquele se complete, na mesma ou nas sessões seguintes. Se a falta de quórum persistir por 3 (três) sessões ordinárias, o recurso estará definitivamente prejudicado.

Se o recurso for provido, a matéria será incluída na Ordem do Dia.

Por outro lado, **fluído o prazo sem interposição de recurso, ou improvido** este, a **matéria será enviada à sanção ou arquivada**, conforme o caso.

Encerrada a apreciação, pelas Comissões, da matéria sujeita à deliberação do Plenário, ou na hipótese de ser provido o recurso para apreciação do parecer de matéria que deveria ser terminativa na Comissão, a proposição será enviada à Mesa e aguardará inclusão na Ordem do Dia.

Havendo necessidade de **redação final**, a matéria vai à **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, que a elaborará definitivamente, **sem possibilidade de qualquer recurso, enviando-se a mesma à Mesa para promulgação ou encaminhamento à sanção.**

À tramitação dos projetos e demais proposições submetidas à deliberação terminativa das Comissões aplicam-se as disposições relativas a turnos, prazos e demais formalidades, ritos e exigências previstos para as matérias submetidas à apreciação do Plenário.

Se o **parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ou da Comissão de Finanças e Fiscalização** for pela **inadmissibilidade de qualquer proposição**, a **matéria estará rejeitada**, devendo ser arquivada pelo Presidente da Assembleia, **salvo recurso ao Plenário, se o parecer não tiver sido unânime.**

No caso de parecer a ser apreciado pela Assembleia, a Comissão encaminhará a matéria à Mesa até a sessão seguinte, para ser anunciada na Ordem do Dia.

Tratando-se de inconstitucionalidade parcial, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação pode oferecer emenda corrigindo o vício.

Se o parecer se referir apenas à emenda ou subemenda, o recurso será interposto quando a matéria principal for anunciada na Ordem do Dia, dispensando-se seu envio isolado à Mesa para inserção na Ordem do Dia.

Tratando-se de emenda ou subemenda, só se admite recurso para a deliberação do Plenário se a decisão, sobre o mérito, não tiver sido unânime em qualquer Comissão.

Todas as matérias devem ir primeiro à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em seguida, se for o caso, à Comissão de Finanças e Fiscalização, sendo encaminhadas depois às demais Comissões encarregadas de matérias pertinentes.

Vejamos as regras a serem adotadas pelas Comissões ao apreciarem documentos de caráter sigiloso:

> *Art. 128. **Quando qualquer Comissão conhecer de documento de natureza sigilosa, observar-se-ão as seguintes regras:***

*a) **não será lícito transcrevê-lo, no todo ou em parte, nos pareceres, atas e expedientes** de curso ostensivo;*

*b) **se houver sido encaminhado à Assembleia** em virtude de requerimento formulado perante a Comissão, **seu Presidente dele dará conhecimento ao requerente, em particular**;*

*c) **se a matéria interessar a toda a Comissão**, ser-lhe-á dada a conhecer em **reunião secreta**;*

d) se destinado a instruir o estudo de matéria em curso na Assembleia, será encerrado em sobrecarta, rubricada pelo Presidente da Comissão, a qual acompanhará o processo em toda a sua tramitação;

e) sempre que parecer ou depoimento contiver matéria de natureza sigilosa, será objeto das cautelas da alínea anterior.

Da Fiscalização e Controle

A **Assembleia Legislativa**, por meio de suas Comissões Permanentes, ou de Comissão Especial ou de Inquérito, é encarregada de **fiscalizar e controlar** os seguintes atos ou fatos:

- os de **fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial** dos 3 (três) Poderes do Estado, do Ministério Público, do Tribunal de Contas, da Defensoria Pública e das autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;
- os **atos de gestão administrativa** do Poder Executivo, incluídos os das autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, seja qual for a autoridade ou servidor que os haja praticado;
- os **atos do Governador, do Vice-Governador do Estado, dos Secretários de Estado, do Procurador-Geral do Estado e do Comandante da Polícia Militar** que importarem, tipicamente, crime de responsabilidade;
- as **petições, reclamações, representações ou queixas** apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas, ou imputados a membros da Casa.

No desempenho de sua atribuição de controlar e fiscalizar atos e fatos, as Comissões da Assembleia deverão obedecer às seguintes regras:

> *§ 1º No desempenho dessa atribuição, as Comissões obedecerão às seguintes regras:*
>
> *I – a **proposta de fiscalização e controle poderá ser apresentada por qualquer Deputado**, ao Plenário ou diretamente à Comissão Permanente, com indicação do ato ou fato, e **fundamentação da providência objetivada**;*
>
> *II – **a proposta será relatada previamente, quanto à oportunidade e conveniência da medida e o alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social e orçamentário do ato impugnado, definindo-se os planos de execução e a metodologia de avaliação;***
>
> *III – **aprovado pela Comissão o relatório prévio, o mesmo Relator ficará encarregado de sua implementação**, requisitando-se à Mesa a provisão de meios e recursos administrativos e o assessoramento necessários, inclusive a celebração de contrato de prestação de serviços temporários com empresas, entidades ou profissionais especializados;*
>
> *IV – o **relatório final da fiscalização ou controle**, em termos de comprovação da legalidade, avaliação política, administrativa, social e econômica do fato, ato ou omissão, e quanto a seus reflexos na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, atenderá, no que couber, ao disposto no art. 77* (disponibilização no sistema eletrônico e publicação no Diário Oficial Eletrônico).

A Comissão, para fiscalizar o ato para o qual foi designada, **poderá solicitar ao Tribunal de Contas do Estado inspeções e auditorias de natureza financeira, contábil, orçamentária, operacional e patrimonial**, incluindo a comunicação de seus resultados, bem como poderá tomar providências relacionadas ao controle interno.

Para atendimento às requisições de documentos públicos e para a realização de diligências e perícias, assim como para o cumprimento das convocações, prestação de informações, serão assinados prazos nunca inferiores a 5 (cinco) dias. O descumprimento do prazo implicará a responsabilidade do infrator.

Da Secretaria e das Atas

Vejamos quais são as atribuições das Secretarias, que são incumbidas de prestar apoio administrativo às Comissões:

Às Secretarias compete:
▪ a redação da ata das reuniões;
▪ a sinopse dos trabalhos, com o andamento de todas as proposições em curso na Comissão;
▪ a organização do protocolo de entrada e saída de matérias;

- a entrega do processo referente a cada proposição ao Relator ou ao seu gabinete, no mesmo dia da distribuição;
- o acompanhamento sistemático dos prazos regimentais, mantendo o Presidente constantemente informado a respeito;
- o envio imediato das proposições apreciadas à Mesa e às outras Comissões;
- o desempenho de outros encargos determinados pelo Presidente.

As Secretarias lavrarão atas de todas as reuniões, as quais serão disponibilizadas no **sistema eletrônico**, para eventual retificação pelos membros da Comissão.

Os Deputados disporão de, no máximo, 3 (três) dias, para manifestação sobre a ata. Encerrado este prazo, sem manifestação, o Presidente certificará a aprovação e determinará, em reunião ordinária, a publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Caso seja apresentada retificação, o Presidente dará ciência à Comissão na reunião ordinária subsequente, devendo a correção constar na ata desta reunião.

Vejamos as informações que devem estar previstas nas atas:

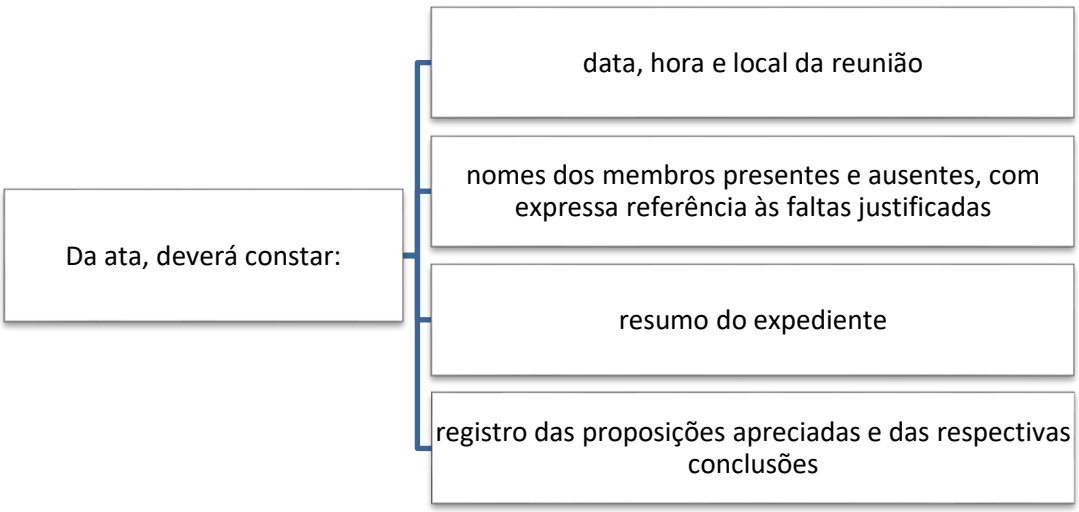

Do Assessoramento Legislativo

As **Comissões** contarão, para o desempenho das suas atribuições, **com assessoramento técnico-legislativo e especializado em suas áreas de competência**, a cargo da estrutura organizacional da Assembleia.

Dos Gabinetes Parlamentares

Dos Gabinetes e Escritórios de Apoio

Os **Gabinetes Parlamentares** são **órgãos da Assembleia Legislativa**, dotados de **autonomia,** constituindo-se por **Escritórios de Apoio Parlamentar descentralizados** nas regiões geográficas previamente definidas por norma específica, a fim de **assegurar o pleno acesso do cidadão potiguar à atividade político-parlamentar do Deputado Estadual**.

Ao Escritório de Apoio compete a administração, a conservação e o uso dos imóveis e instalações, vinculando-se ao interesse do mandato parlamentar, como dispuser a norma específica. Além disso, a eles cabem, individualmente, exercer a **assessoria de cada Deputado Estadual**, dentro de sua área de competência ou em um dos munícipios que compõe cada região geográfica disposta em norma específica.

A **implantação dos Escritórios de Apoio dependerá de dotação orçamentária própria**, podendo ser utilizado para o seu custeio as **verbas destinadas para a manutenção do Gabinete Parlamentar**, observado os requisitos estabelecidos em ato normativo específico, levando-se em consideração:

– a extensão territorial;

– o número de habitantes;

– o número de eleitores.

Os critérios para distribuição, indicação prévia ou ocupação da estrutura física dos Gabinetes Parlamentares serão fixados por ato da Mesa.

Os Gabinetes, que compõem órgãos singulares da estrutura organizacional político-administrativa da Assembleia Legislativa, destinados ao gerenciamento administrativo e da atividade parlamentar, serão disciplinados na forma de ato regulamentador de competência privativa da Mesa.

Da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar

No Poder Legislativo no Rio Grande do Norte foi instituída a **Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP**, destinada a **custear gastos exclusivamente vinculados ao exercício da atividade parlamentar**, observados os limites a serem fixados em ato normativo específico.

O saldo da parcela da cota não aplicada no mês de referência poderá ser reutilizado ao longo do exercício financeiro, observados os limites fixados por ato da Mesa.

O saldo de verba não aplicado no mês de dezembro poderá, excepcionalmente, ser reutilizado por intermédio de prestação de contas complementar até o 15º dia útil do mês de janeiro do ano subsequente, por meio de solicitação específica para o saldo do referido mês, realizado na forma fixada por ato da Mesa.

Esta **cota é anual e será rateada em parcelas mensais iguais e sucessivas**, a serem fixadas por ato normativo próprio.

As despesas decorrentes da CEAP correrão à conta do orçamento da Assembleia.

QUESTÕES DE CONCURSO

Questões Propostas

1. (ELABORADA PELO PROFESSOR) De acordo com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, a Assembleia Legislativa é composta de Deputados, representantes do povo norte-rio-grandense, eleitos, na forma da lei, para mandato de 4 (quatro) anos. A Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, com sede na cidade do Natal, funciona no:

A) Palácio “Juscelino Kubitschek”.

B) Palácio “José Augusto”.

C) Palácio “Getúlio Vargas”.

D) Palácio “Pedro Santos”.

E) Palácio “João Goulart”.

2. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, acerca da Posse dos Deputados, julgue as alternativas e assinale a INCORRETA.

A) O nome parlamentar compor-se-á, salvo quando, a juízo do Presidente, devam ser evitadas confusões, apenas de dois elementos: um prenome e o nome; dois nomes; ou dois prenomes.

B) No dia 15 de fevereiro do primeiro ano de cada legislatura, mediante convocação do Presidente, a partir das 14h00, em horário por ele designado, os candidatos diplomados Deputados Estaduais reunir-se-ão em sessão preparatória, na sede da Assembleia Legislativa.

C) O Deputado empossado posteriormente prestará o compromisso em sessão e junto à Mesa, exceto durante período de recesso da Assembleia Legislativa, quando o fará perante o Presidente.

D) Em seguida à posse dos Deputados, o Presidente, de forma solene e de pé, no que será acompanhado pelos presentes, declarará instaladas a legislatura e a 1ª sessão legislativa ordinária e dará início aos trabalhos de eleição da Mesa da Assembleia.

E) O Presidente fará publicar, na Imprensa Oficial, no primeiro dia útil subsequente à posse, a relação dos Deputados empossados.

3. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Conforme o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, acerca da Eleição da Mesa, julgue as alternativas e assinale a INCORRETA.

A) A eleição da Mesa dar-se-á em sessão preparatória, no dia 1º de fevereiro, logo após a posse dos Deputados, preferencialmente sob a direção da Mesa da sessão anterior, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

B) Até o terceiro ano de cada legislatura, em data e hora previamente designadas pelo Presidente, antes de inaugurada a sessão legislativa e sob a direção da Mesa da sessão anterior, realizar-se-á a eleição do Presidente e dos demais membros da Mesa.

C) Só podem concorrer à eleição para a Mesa, os Deputados titulares e no exercício do mandato, e desde que previamente registrados como candidatos.

D) Os Deputados podem usar da palavra por até 5 (cinco) minutos, para tratar de assunto pertinente à eleição, desde que o façam antes de iniciada a chamada para a votação. Depois do início da chamada, a palavra só será concedida para questão de ordem, e até que o Presidente eleito assuma seu lugar, após o que só o novo Presidente poderá dirigir-se ao Plenário.

E) Eleito e empossado o Presidente, proceder-se-á a eleição para os demais cargos da Mesa, na sessão seguinte.

4. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Segundo o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, o Líder, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas:

I – fazer uso da palavra, pessoalmente ou por intermédio de integrante de sua bancada, para defesa da respectiva linha política, no período das Comunicações de Lideranças;

II – participar, pessoalmente ou por intermédio dos seus Vice-Líderes, dos trabalhos de qualquer Comissão de que não seja membro, sem direito a voto, mas podendo encaminhar a votação ou requerer verificação desta;

III – indicar à Mesa os membros da bancada para compor as Comissões, e, a qualquer tempo, substituí-los;

IV – encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua bancada, por tempo não superior a 3 (três) minutos;

V – usar da palavra, em qualquer fase da sessão e por tempo não superior a 3 (três) minutos, para fazer comunicações que julgue urgentes sobre matéria de relevante interesse público e participar do Colégio de Líderes;

Estão corretas em:

A) I, II e III.

B) II, III e IV.

C) I, II e V.

D) I, III, IV e V.

E) Todas estão corretas.

5. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, constitui a Maioria o Partido ou Bloco Parlamentar integrado pela maioria absoluta dos membros da Casa, considerando-se Minoria a representação imediatamente inferior que, em relação ao Governo, expresse posição diversa da Maioria. Os líderes da Maioria e da Minoria indicarão:

A) 1 vice-líder para substituí-los.

B) 2 vice-líderes para substituí-los.

C) 1 vice-líder, cada, para substituí-los nas faltas e impedimentos.

D) até 2 vice-líderes, cada, para substituí-los nas faltas e impedimentos.

E) até 3 vice-líderes, cada, para substituí-los nas faltas e impedimentos.

6. (ELABORADA PELO PROFESSOR) De acordo com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, a constituição das Frentes Parlamentares dar-se-á por ato da Mesa, mediante requerimento, subscrito por, no mínimo:

A) 5 Deputados, aprovado pelo Plenário.

B) 6 Deputados, aprovado pela Mesa.

C) 7 Deputados, aprovado pelo Plenário.

D) 10 Deputados, aprovado pela Mesa.

E) 15 Deputados, aprovado pelo Plenário.

7. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Segundo o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, a composição das Frentes Parlamentares será pluripartidária, ficando assegurado a todos os Deputados o direito de integrar, bem como se desligar das mesmas, mediante requerimento ao respectivo Presidente. O Deputado poderá aderir a, no máximo:

A) 1 Frente Parlamentar.

B) 2 Frentes Parlamentares.

C) 3 Frentes Parlamentares.

D) 4 Frentes Parlamentares.

E) 5 Frentes Parlamentares.

8. (ELABORADA PELO PROFESSOR) De acordo com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, acerca da Mesa da Assembleia Legislativa, assinale a alternativa INCORRETA.

A) À Mesa incumbe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Casa.

B) A Mesa compõe-se de Presidência e de Secretaria, constituindo-se, a primeira, do Presidente e do Vice-Presidente e, a segunda, de cinco Secretários.

C) Perderá o lugar o membro da Mesa que deixar de comparecer a 5 reuniões ordinárias consecutivas, sem causa justificada.

D) Enquanto não eleita a nova Mesa no início da terceira sessão legislativa ordinária, o mandato da Mesa anterior ficará prorrogado.

E) As funções da Mesa não se interrompem durante os recessos parlamentares.

9. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Conforme o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, fica criada a Procuradoria Especial da Mulher, formada por Procuradoras Deputadas, que será constituída de:

A) 1 Procuradora da Mulher e de até 2 Procuradoras Adjuntas.

B) 1 Procuradora da Mulher e de até 3 Procuradoras Adjuntas.

C) 2 Procuradoras da Mulher e de até 2 Procuradoras Adjuntas.

D) 2 Procuradoras da Mulher e de até 3 Procuradoras Adjuntas.

E) 2 Procuradoras da Mulher e de até 4 Procuradoras Adjuntas.

10. (ELABORADA PELO PROFESSOR) De acordo com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, a Assembleia tem as seguintes Comissões Permanentes:

I – de Constituição, Justiça e Redação;

II – de Finanças e Fiscalização;

III – de Administração, Serviços Públicos, Trabalho e Segurança Pública;

IV – de Educação, Ciência e Tecnologia, Desenvolvimento Socioeconômico, Meio Ambiente e Turismo;

V – de Defesa do Consumidor, dos Direitos Humanos e Cidadania;

Estão corretas em:

A) I, II e III.

B) II, III e IV.

C) I, II e V.

D) I, III, IV e V.

E) Todas estão corretas.

11. (ELABORADA PELO PROFESSOR) De acordo com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, as Comissões Temporárias são:

I – Especiais;

II – de Inquérito;

III – de Representação;

IV – Extraordinária;

Estão corretas em:

A) I, II e III.

B) II, III e IV.

C) I, II e IV.

D) I, III e IV.

E) Todas estão corretas.

12. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, as vagas na Comissão se dão:

I – com a renúncia, considerada ato perfeito e acabado com sua comunicação por escrito ao Presidente da Comissão;

II – término do mandato;

III – falecimento;

IV – com a perda do lugar;

Estão corretas em:

A) I, II e III.

B) II, III e IV.

C) I, II e IV.

D) I, III e IV.

E) Todas estão corretas.

13. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Conforme o Regimento Interno da ALRN, acerca dos impedimentos e ausências nas Comissões, julgue as alternativas e assinale a INCORRETA.

A) Poderá o Autor de proposição ser dela Relator, principal ou substituto.

B) Sempre que um membro de Comissão não puder comparecer às reuniões, deverá comunicar o fato ao seu Presidente, que convocará o suplente e fará constar em ata a escusa.

C) O suplente substituirá o Deputado titular de sua bancada, quando, ao iniciar-se a reunião, este não estiver presente.

D) O suplente na Comissão assumirá sempre que o titular estiver ausente do País, licenciado ou desempenhando cargo no Poder Executivo.

E) O suplente só será Relator se a substituição se der nos termos do artigo anterior, ou se tratar de matéria em regime de urgência, caso em que participará da reunião apenas para relatar e votar, se presente estiver o titular.

14. (ELABORADA PELO PROFESSOR) De acordo com o Regimento Interno da ALRN, acerca da ordem dos trabalhos, assinale a alternativa INCORRETA.

A) Os trabalhos das Comissões se iniciam com a presença de qualquer número de membros, mas as deliberações de quaisquer espécies dependem da presença da maioria dos membros titulares da Comissão e serão tomadas por maioria de votos.

B) O Deputado pode participar, sem direito a voto, dos trabalhos e debates de qualquer Comissão de que não seja membro.

C) O Deputado só será considerado presente à reunião de Comissão se, em qualquer das fases dos trabalhos, estiver no recinto da mesma.

D) Serão convocadas, no máximo, vinte reuniões extraordinárias por sessão legislativa, a critério do Presidente.

E) As deliberações terminativas das Comissões serão tomadas pelo processo de votação nominal, salvo quando deva ser secreta a votação.

15. (ELABORADA PELO PROFESSOR) De acordo com o Regimento Interno da ALRN, excetuados os casos expressamente indicados no Regimento, cada Comissão deverá obedecer aos seguintes prazos para examinar as proposições e sobre elas decidir:

I – 2 (dois) dias, quando se tratar de matéria em regime de urgência regimental;

II – 4 (quatro) dias, quando se tratar de matéria em regime de prioridade;

III – 7 (sete) dias, quando se tratar de matéria em regime de urgência constitucional;

IV – 15 (quinze) dias, quando se tratar de matérias em tramitação ordinária;

Estão corretas em:

A) I, II e III.

B) II, III e IV.

C) I, II e IV.

D) I, III e IV.

E) Todas estão corretas.

16. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Conforme o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, os membros da Comissão poderão obter vista das matérias em apreciação, observados os prazos máximos de:

A) 1 dia, quando em regime de prioridade e 3 dias, quando em regime de tramitação ordinária.

B) 3 dias, quando em regime de prioridade e 5 dias, quando em regime de tramitação ordinária.

C) 5 dias, quando em regime de prioridade e 7 dias, quando em regime de tramitação ordinária.

D) 7 dias, quando em regime de prioridade e 10 dias, quando em regime de tramitação ordinária.

E) 10 dias, quando em regime de prioridade e 15 dias, quando em regime de tramitação ordinária.

17. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, as Comissões terão uma secretaria incumbida dos serviços de apoio administrativo, à Secretaria compete:

I – a redação da ata das reuniões;

II – a sinopse dos trabalhos, com o andamento de todas as proposições em curso na Comissão;

III – a organização do protocolo de entrada e saída de matérias;

IV – a entrega do processo referente a cada proposição ao Relator ou ao seu gabinete, no mesmo dia da distribuição;

V – o acompanhamento sistemático dos prazos regimentais, mantendo o Presidente constantemente informado a respeito;

Estão corretas em:

A) I, II e III.

B) II, IV e V.

C) I, III e V.

D) I, II, III e V.

E) Todas estão corretas.

18. (ELABORADA PELO PROFESSOR) De acordo com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, de cada reunião se lavrará ata, a qual será disponibilizada no sistema eletrônico, para eventual retificação pelos membros da Comissão. Após a inserção no sistema eletrônico, os Deputados disporão de, no máximo:

A) 48 horas, para manifestação de retificação.

B) 3 dias, para manifestação de retificação.

C) 5 dias, para manifestação de retificação.

D) 7 dias, para manifestação de retificação.

E) 10 dias, para manifestação de retificação.

19. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Conforme o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, da ata, deverá constar:

I – data, hora e local da reunião;

II – nomes dos membros presentes e ausentes, com expressa referência às faltas justificadas;

III – resumo do expediente;

IV – registro das proposições apreciadas e das respectivas conclusões;

V – votos e encerramento;

Estão corretas em:

A) I, II e III.

B) II, IV e V.

C) I, III e V.

D) I, II, III e IV.

E) Todas estão corretas.

20. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Conforme o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, acerca dos Gabinetes Parlamentares, assinale a alternativa INCORRETA.

A) Os Gabinetes Parlamentares são órgãos da Assembleia Legislativa, dotados de autonomia.

B) Os Gabinetes Parlamentares poderão funcionar descentralizadamente, constituindo-se por Escritórios de Apoio Parlamentar nas regiões geográficas previamente definidas por norma específica, a fim de assegurar o pleno acesso do cidadão potiguar à atividade político-parlamentar do Deputado Estadual.

C) Os critérios para distribuição, indicação prévia ou ocupação da estrutura física dos Gabinetes Parlamentares serão fixados por ato da Mesa.

D) Os Gabinetes, que compõem órgãos singulares da estrutura organizacional político-administrativa da Assembleia Legislativa, destinados ao gerenciamento administrativo e da atividade parlamentar serão disciplinados na forma de decreto regulamentador de competência privativa do Presidente.

E) Fica instituída a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP, destinada a custear gastos exclusivamente vinculados ao exercício da atividade parlamentar, observados os limites a serem fixados em ato normativo específico.

Gabaritos

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
B	B	E	E	D	A	C	B	A	E
11	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
A	E	A	D	C	A	E	B	D	D

Questões Comentadas

1. (ELABORADA PELO PROFESSOR) De acordo com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, a Assembleia Legislativa é composta de Deputados, representantes do povo norte-rio-grandense, eleitos, na forma da lei, para mandato de 4 (quatro) anos. A Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, com sede na cidade do Natal, funciona no:

A) Palácio "Juscelino Kubitschek".

B) Palácio "José Augusto".

C) Palácio "Getúlio Vargas".

D) Palácio "Pedro Santos".

E) Palácio "João Goulart".

Comentários: De acordo com o art. 2º do Regimento Interno, a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, com sede na cidade do Natal, funciona no **Palácio "José Augusto".**

Gabarito: Letra B.

2. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, acerca da Posse dos Deputados, julgue as alternativas e assinale a INCORRETA.

A) O nome parlamentar compor-se-á, salvo quando, a juízo do Presidente, devam ser evitadas confusões, apenas de dois elementos: um prenome e o nome; dois nomes; ou dois prenomes.

B) No dia 15 de fevereiro do primeiro ano de cada legislatura, mediante convocação do Presidente, a partir das 14h00, em horário por ele designado, os candidatos diplomados Deputados Estaduais reunir-se-ão em sessão preparatória, na sede da Assembleia Legislativa.

C) O Deputado empossado posteriormente prestará o compromisso em sessão e junto à Mesa, exceto durante período de recesso da Assembleia Legislativa, quando o fará perante o Presidente.

D) Em seguida à posse dos Deputados, o Presidente, de forma solene e de pé, no que será acompanhado pelos presentes, declarará instaladas a legislatura e a 1ª sessão legislativa ordinária e dará início aos trabalhos de eleição da Mesa da Assembleia.

E) O Presidente fará publicar, na Imprensa Oficial, no primeiro dia útil subsequente à posse, a relação dos Deputados empossados.

Comentários: De acordo com o Regimento Interno da ALRN, vamos analisar uma a uma.

ALTERNATIVA A - CORRETA. O nome parlamentar compor-se-á, salvo quando, a juízo do Presidente, devam ser evitadas confusões, apenas de dois elementos: um prenome e o nome; dois nomes; ou dois prenomes. (Art. 6º, § 1º)

ALTERNATIVA B - INCORRETA. No dia **1º de fevereiro** do primeiro ano de cada legislatura, mediante convocação do Presidente, a partir das **10h30min (dez horas e trinta minutos)**, em horário por ele designado, os candidatos diplomados Deputados Estaduais reunir-se-ão em sessão preparatória, na sede da Assembleia Legislativa. (Art. 7º)

ALTERNATIVA C - CORRETA. O Deputado empossado posteriormente prestará o compromisso em sessão e junto à Mesa, exceto durante período de recesso da Assembleia Legislativa, quando o fará perante o Presidente. (Art. 7º, § 5º)

ALTERNATIVA D - CORRETA. Em seguida à posse dos Deputados, o Presidente, de forma solene e de pé, no que será acompanhado pelos presentes, declarará instaladas a legislatura e a 1ª sessão legislativa ordinária e dará início aos trabalhos de eleição da Mesa da Assembleia. (Art. 8º)

ALTERNATIVA E - CORRETA. O Presidente fará publicar, na Imprensa Oficial, no primeiro dia útil subsequente à posse, a relação dos Deputados empossados. (Art. 9º)

Gabarito: Letra B.

3. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Conforme o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, acerca da Eleição da Mesa, julgue as alternativas e assinale a INCORRETA.

A) A eleição da Mesa dar-se-á em sessão preparatória, no dia 1º de fevereiro, logo após a posse dos Deputados, preferencialmente sob a direção da Mesa da sessão anterior, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

B) Até o terceiro ano de cada legislatura, em data e hora previamente designadas pelo Presidente, antes de inaugurada a sessão legislativa e sob a direção da Mesa da sessão anterior, realizar-se-á a eleição do Presidente e dos demais membros da Mesa.

C) Só podem concorrer à eleição para a Mesa, os Deputados titulares e no exercício do mandato, e desde que previamente registrados como candidatos.

D) Os Deputados podem usar da palavra por até 5 (cinco) minutos, para tratar de assunto pertinente à eleição, desde que o façam antes de iniciada a chamada para a votação. Depois do início da chamada, a palavra só será concedida para questão de ordem, e até que o Presidente eleito assuma seu lugar, após o que só o novo Presidente poderá dirigir-se ao Plenário.

E) Eleito e empossado o Presidente, proceder-se-á a eleição para os demais cargos da Mesa, na sessão seguinte.

Comentários: Vamos analisar uma a uma.

ALTERNATIVA A - CORRETA. A eleição da Mesa dar-se-á em sessão preparatória, no dia 1º de fevereiro, logo após a posse dos Deputados, preferencialmente sob a direção da Mesa da sessão anterior, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. (Art. 10)

ALTERNATIVA B - CORRETA. Até o terceiro ano de cada legislatura, em data e hora previamente designadas pelo Presidente, antes de inaugurada a sessão legislativa e sob a direção da Mesa da sessão anterior, realizar-se-á a eleição do Presidente e dos demais membros da Mesa. (Art. 11)

ALTERNATIVA C - CORRETA. Só podem concorrer à eleição para a Mesa, os Deputados titulares e no exercício do mandato, e desde que previamente registrados como candidatos. (Art. 12)

ALTERNATIVA D - CORRETA. Os Deputados podem usar da palavra por até 5 (cinco) minutos, para tratar de assunto pertinente à eleição, desde que o façam antes de iniciada a chamada para a votação. Depois

do início da chamada, a palavra só será concedida para questão de ordem, e até que o Presidente eleito assuma seu lugar, após o que só o novo Presidente poderá dirigir-se ao Plenário. (Art. 14)

ALTERNATIVA E - INCORRETA. Eleito e empossado o Presidente, proceder-se-á a eleição para os demais cargos da Mesa, **na mesma ou em sessão do dia seguinte.** (Art. 15)

Gabarito: Letra E.

4. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Segundo o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, o Líder, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas:

I – fazer uso da palavra, pessoalmente ou por intermédio de integrante de sua bancada, para defesa da respectiva linha política, no período das Comunicações de Lideranças;

II – participar, pessoalmente ou por intermédio dos seus Vice-Líderes, dos trabalhos de qualquer Comissão de que não seja membro, sem direito a voto, mas podendo encaminhar a votação ou requerer verificação desta;

III – indicar à Mesa os membros da bancada para compor as Comissões, e, a qualquer tempo, substituí-los;

IV – encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua bancada, por tempo não superior a 3 (três) minutos;

V – usar da palavra, em qualquer fase da sessão e por tempo não superior a 3 (três) minutos, para fazer comunicações que julgue urgentes sobre matéria de relevante interesse público e participar do Colégio de Líderes;

Estão corretas em:

A) I, II e III.

B) II, III e IV.

C) I, II e V.

D) I, III, IV e V.

E) Todas estão corretas.

Comentários: Conforme o art. 19 do Regimento Interno, **todas as afirmativas estão corretas.**

> *Art. 19. O Líder, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas:*
> *I – fazer uso da palavra, pessoalmente ou por intermédio de integrante de sua bancada, para defesa da respectiva linha política, no período das Comunicações de Lideranças;*
> *II – participar, pessoalmente ou por intermédio dos seus Vice-Líderes, dos trabalhos de qualquer Comissão de que não seja membro, sem direito a voto, mas podendo encaminhar a votação ou requerer verificação desta;*
> *III – indicar à Mesa os membros da bancada para compor as Comissões, e, a qualquer tempo, substituí-los;*
> *IV – encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua bancada, por tempo não superior a 3 (três) minutos;*
> *V – usar da palavra, em qualquer fase da sessão e por tempo não superior a 3 (três) minutos, para fazer comunicações que julgue urgentes sobre matéria de relevante interesse público;*
> *VI – participar do Colégio de Líderes.*

Gabarito: Letra E.

5. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, constitui a Maioria o Partido ou Bloco Parlamentar integrado pela maioria absoluta dos membros da Casa, considerando-se Minoria a representação imediatamente inferior que, em relação ao Governo, expresse posição diversa da Maioria. Os líderes da Maioria e da Minoria indicarão:

A) 1 vice-líder para substituí-los.

B) 2 vice-líderes para substituí-los.

C) 1 vice-líder, cada, para substituí-los nas faltas e impedimentos.

D) até 2 vice-líderes, cada, para substituí-los nas faltas e impedimentos.

E) até 3 vice-líderes, cada, para substituí-los nas faltas e impedimentos.

Comentários: Conforme o art. 22, § 4º, Regimento Interno ALRN, os líderes da Maioria e da Minoria indicarão **até 2 (dois) vice-líderes, cada, para substituí-los nas faltas e impedimentos**.

Gabarito: Letra D.

6. (ELABORADA PELO PROFESSOR) De acordo com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, a constituição das Frentes Parlamentares dar-se-á por ato da Mesa, mediante requerimento, subscrito por, no mínimo:

A) 5 Deputados, aprovado pelo Plenário.

B) 6 Deputados, aprovado pela Mesa.

C) 7 Deputados, aprovado pelo Plenário.

D) 10 Deputados, aprovado pela Mesa.

E) 15 Deputados, aprovado pelo Plenário.

Comentários: De acordo com o art. 25 do Regimento Interno da ALRN, a constituição das Frentes Parlamentares dar-se-á por ato da Mesa, mediante requerimento, subscrito por, **no mínimo, 5 (cinco) Deputados, aprovado pelo Plenário.**

Gabarito: Letra A.

7. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Segundo o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, a composição das Frentes Parlamentares será pluripartidária, ficando assegurado a todos os Deputados o direito de integrar, bem como se desligar das mesmas, mediante requerimento ao respectivo Presidente. O Deputado poderá aderir a, no máximo:

A) 1 Frente Parlamentar.

B) 2 Frentes Parlamentares.

C) 3 Frentes Parlamentares.

D) 4 Frentes Parlamentares.

E) 5 Frentes Parlamentares.

Comentários: Nos termos do art. 27, § 1º do Regimento Interno, o Deputado poderá aderir a, no máximo, **3 (três) Frentes Parlamentares.**

Gabarito: Letra C.

8. (ELABORADA PELO PROFESSOR) De acordo com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, acerca da Mesa da Assembleia Legislativa, assinale a alternativa INCORRETA.

A) À Mesa incumbe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Casa.

B) A Mesa compõe-se de Presidência e de Secretaria, constituindo-se, a primeira, do Presidente e do Vice-Presidente e, a segunda, de cinco Secretários.

C) Perderá o lugar o membro da Mesa que deixar de comparecer a 5 reuniões ordinárias consecutivas, sem causa justificada.

D) Enquanto não eleita a nova Mesa no início da terceira sessão legislativa ordinária, o mandato da Mesa anterior ficará prorrogado.

E) As funções da Mesa não se interrompem durante os recessos parlamentares.

Comentários: Vamos analisar cada uma.

ALTERNATIVA A - CORRETA. À Mesa incumbe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Casa. (Art. 33)

ALTERNATIVA B - INCORRETA. A Mesa compõe-se de Presidência e de Secretaria, constituindo-se, a primeira, do Presidente e **de dois Vice-Presidentes** e, a segunda, de **quatro Secretários**. (Art. 33, § 2º)

ALTERNATIVA C - CORRETA. Perderá o lugar o membro da Mesa que deixar de comparecer a 5 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas, sem causa justificada. (Art. 33, § 4º)

ALTERNATIVA D - CORRETA. Enquanto não eleita a nova Mesa no início da terceira sessão legislativa ordinária, o mandato da Mesa anterior ficará prorrogado. (Art. 33, § 5º)

ALTERNATIVA E - CORRETA. As funções da Mesa não se interrompem durante os recessos parlamentares. (Art. 33, § 6º)

Gabarito: Letra B.

9. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Conforme o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, fica criada a Procuradoria Especial da Mulher, formada por Procuradoras Deputadas, que será constituída de:

A) 1 Procuradora da Mulher e de até 2 Procuradoras Adjuntas.

B) 1 Procuradora da Mulher e de até 3 Procuradoras Adjuntas.

C) 2 Procuradoras da Mulher e de até 2 Procuradoras Adjuntas.

D) 2 Procuradoras da Mulher e de até 3 Procuradoras Adjuntas.

E) 2 Procuradoras da Mulher e de até 4 Procuradoras Adjuntas.

Comentários: Nos termos do art. 44 do Regimento Interno ALRN, a Procuradoria Especial da Mulher será constituída de **1 (uma) Procuradora da Mulher e de até 2 (duas) Procuradoras Adjuntas**, designadas pelo Presidente da Assembleia e eleitas pela bancada feminina, a cada 2 (dois) anos, no início da sessão legislativa.

Gabarito: Letra A.

10. (ELABORADA PELO PROFESSOR) De acordo com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, a Assembleia tem as seguintes Comissões Permanentes:

I – de Constituição, Justiça e Redação;

II – de Finanças e Fiscalização;

III – de Administração, Serviços Públicos, Trabalho e Segurança Pública;

IV – de Educação, Ciência e Tecnologia, Desenvolvimento Socioeconômico, Meio Ambiente e Turismo;

V – de Defesa do Consumidor, dos Direitos Humanos e Cidadania;

Estão corretas em:

A) I, II e III.

B) II, III e IV.

C) I, II e V.

D) I, III, IV e V.

E) Todas estão corretas.

Comentários: De acordo com o art. 63 do Regimento Interno, **todas estão corretas.**

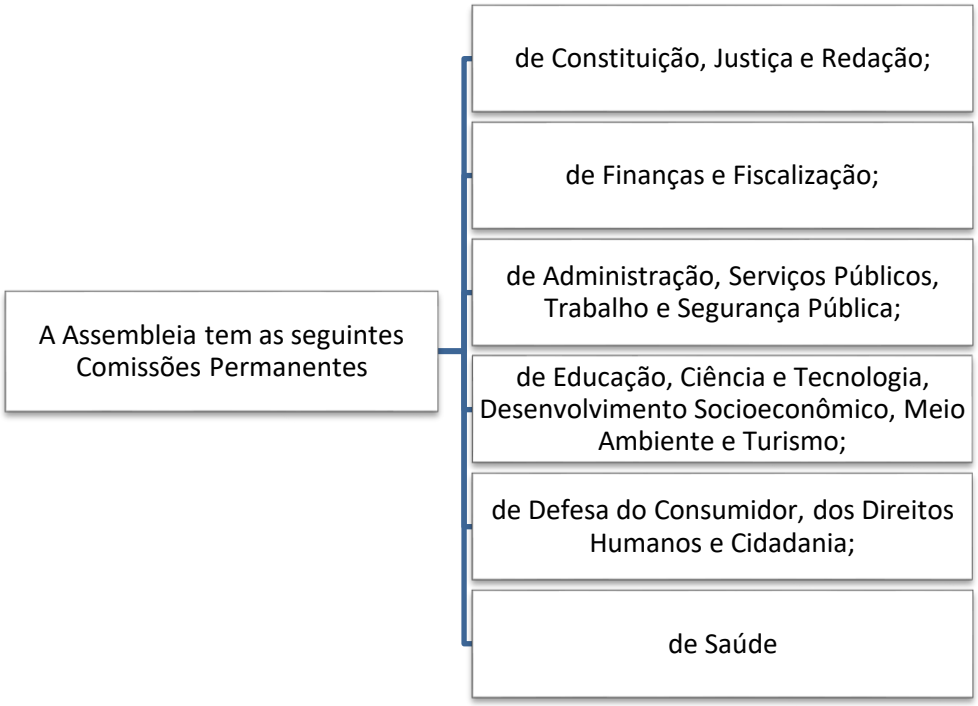

Gabarito: Letra E.

11. (ELABORADA PELO PROFESSOR) De acordo com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, as Comissões Temporárias são:

I – Especiais;

II – de Inquérito;

III – de Representação;

IV – Extraordinária;

Estão corretas em:

A) I, II e III.

B) II, III e IV.

C) I, II e IV.

D) I, III e IV.

E) Todas estão corretas.

Comentários: Nos termos do art. 66 do Regimento Interno ALRN, **as afirmativas I, II e III estão corretas.**

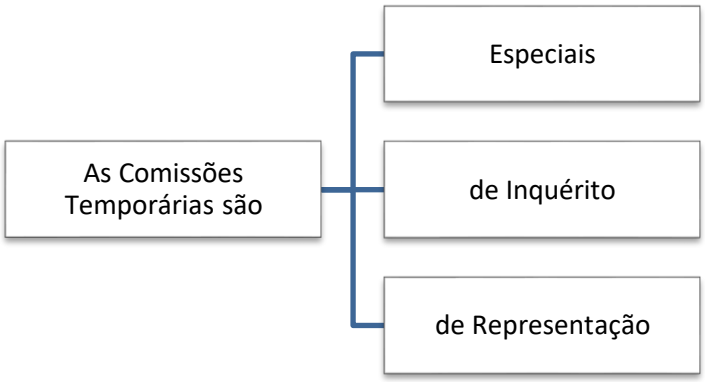

Gabarito: Letra A.

12. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, as vagas na Comissão se dão:

I – com a renúncia, considerada ato perfeito e acabado com sua comunicação por escrito ao Presidente da Comissão;

II – término do mandato;

III – falecimento;

IV – com a perda do lugar;

Estão corretas em:

A) I, II e III.

B) II, III e IV.

C) I, II e IV.

D) I, III e IV.

E) Todas estão corretas.

Comentários: Conforme o art. 92 do Regimento Interno ALRN, **todas estão corretas.**

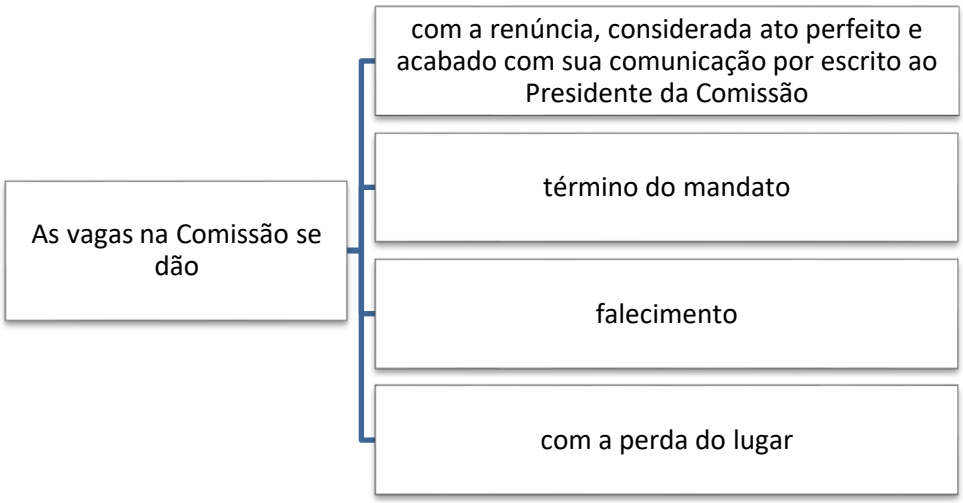

Gabarito: Letra E.

13. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Conforme o Regimento Interno da ALRN, acerca dos impedimentos e ausências nas Comissões, julgue as alternativas e assinale a INCORRETA.

A) Poderá o Autor de proposição ser dela Relator, principal ou substituto.

B) Sempre que um membro de Comissão não puder comparecer às reuniões, deverá comunicar o fato ao seu Presidente, que convocará o suplente e fará constar em ata a escusa.

C) O suplente substituirá o Deputado titular de sua bancada, quando, ao iniciar-se a reunião, este não estiver presente.

D) O suplente na Comissão assumirá sempre que o titular estiver ausente do País, licenciado ou desempenhando cargo no Poder Executivo.

E) O suplente só será Relator se a substituição se der nos termos do artigo anterior, ou se tratar de matéria em regime de urgência, caso em que participará da reunião apenas para relatar e votar, se presente estiver o titular.

Comentários: Vamos analisar uma a uma, conforme o Regimento Interno.

ALTERNATIVA A - INCORRETA. Não poderá o Autor de proposição ser dela Relator, ainda que substituto. (Art. 87)

ALTERNATIVA B - CORRETA. Sempre que um membro de Comissão não puder comparecer às reuniões, deverá comunicar o fato ao seu Presidente, que convocará o suplente e fará constar em ata a escusa. (Art. 88)

ALTERNATIVA C - CORRETA. O suplente substituirá o Deputado titular de sua bancada, quando, ao iniciar-se a reunião, este não estiver presente. (Art. 89)

ALTERNATIVA D - CORRETA. O suplente na Comissão assumirá sempre que o titular estiver ausente do País, licenciado ou desempenhando cargo no Poder Executivo. (Art. 90)

ALTERNATIVA E - CORRETA. O suplente só será Relator se a substituição se der nos termos do artigo anterior, ou se tratar de matéria em regime de urgência, caso em que participará da reunião apenas para relatar e votar, se presente estiver o titular. (Art. 91)

Gabarito: Letra A.

14. (ELABORADA PELO PROFESSOR) De acordo com o Regimento Interno da ALRN, acerca da ordem dos trabalhos, assinale a alternativa INCORRETA.

A) Os trabalhos das Comissões se iniciam com a presença de qualquer número de membros, mas as deliberações de quaisquer espécies dependem da presença da maioria dos membros titulares da Comissão e serão tomadas por maioria de votos.

B) O Deputado pode participar, sem direito a voto, dos trabalhos e debates de qualquer Comissão de que não seja membro.

C) O Deputado só será considerado presente à reunião de Comissão se, em qualquer das fases dos trabalhos, estiver no recinto da mesma.

D) Serão convocadas, no máximo, vinte reuniões extraordinárias por sessão legislativa, a critério do Presidente.

E) As deliberações terminativas das Comissões serão tomadas pelo processo de votação nominal, salvo quando deva ser secreta a votação.

Comentários: Vamos analisar uma a uma.

ALTERNATIVA A - CORRETA. Os trabalhos das Comissões se iniciam com a presença de qualquer número de membros, mas as deliberações de quaisquer espécies dependem da presença da maioria dos membros titulares da Comissão e serão tomadas por maioria de votos. (Art. 100)

ALTERNATIVA B - CORRETA. O Deputado pode participar, sem direito a voto, dos trabalhos e debates de qualquer Comissão de que não seja membro. (Art. 101, § 2º)

ALTERNATIVA C - CORRETA. O Deputado só será considerado presente à reunião de Comissão se, em qualquer das fases dos trabalhos, estiver no recinto da mesma. (Art. 102)

ALTERNATIVA D - INCORRETA. **Serão convocadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias**, a critério do Presidente, observado o disposto no § 1º do art. 84. (Art. 103)

ALTERNATIVA E - CORRETA. As deliberações terminativas das Comissões serão tomadas pelo processo de votação nominal, salvo quando deva ser secreta a votação. (Art. 104)

Gabarito: Letra D.

15. (ELABORADA PELO PROFESSOR) De acordo com o Regimento Interno da ALRN, excetuados os casos expressamente indicados no Regimento, cada Comissão deverá obedecer aos seguintes prazos para examinar as proposições e sobre elas decidir:

I – 2 (dois) dias, quando se tratar de matéria em regime de urgência regimental;

II – 4 (quatro) dias, quando se tratar de matéria em regime de prioridade;

III – 7 (sete) dias, quando se tratar de matéria em regime de urgência constitucional;

IV – 15 (quinze) dias, quando se tratar de matérias em tramitação ordinária;

Estão corretas em:

A) I, II e III.

B) II, III e IV.

C) I, II e IV.

D) I, III e IV.

E) Todas estão corretas.

Comentários: De acordo com o art. 106 do Regimento Interno, **as afirmativas I, II e IV estão corretas.**

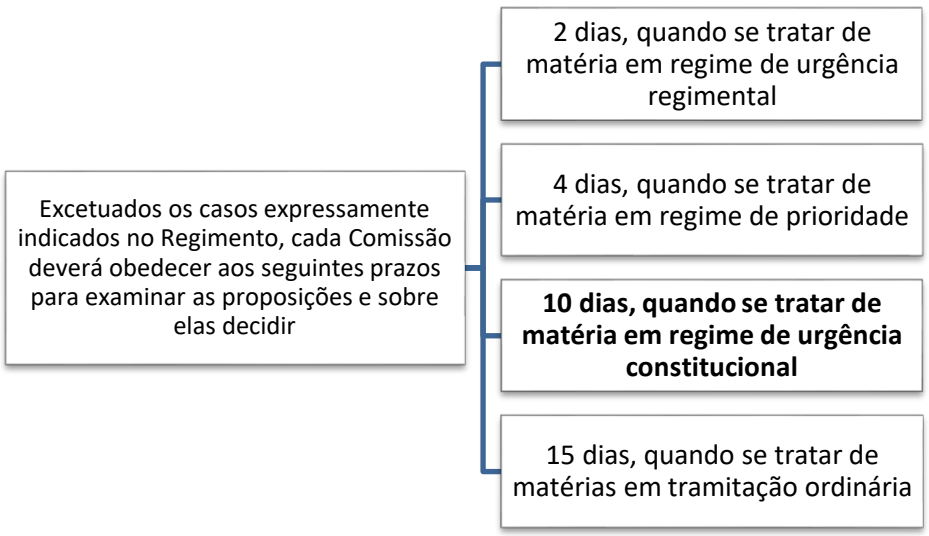

Gabarito: Letra C.

16. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Conforme o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, os membros da Comissão poderão obter vista das matérias em apreciação, observados os prazos máximos de:

A) 1 dia, quando em regime de prioridade e 3 dias, quando em regime de tramitação ordinária.

B) 3 dias, quando em regime de prioridade e 5 dias, quando em regime de tramitação ordinária.

C) 5 dias, quando em regime de prioridade e 7 dias, quando em regime de tramitação ordinária.

D) 7 dias, quando em regime de prioridade e 10 dias, quando em regime de tramitação ordinária.

E) 10 dias, quando em regime de prioridade e 15 dias, quando em regime de tramitação ordinária.

Comentários: De acordo com o art. 109 do Regimento Interno, os membros da Comissão poderão obter vista das matérias em apreciação, observados os seguintes prazos máximos: **1 (um) dia, quando em regime de prioridade e 3 (três) dias, quando em regime de tramitação ordinária.**

Gabarito: Letra A.

17. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, as Comissões terão uma secretaria incumbida dos serviços de apoio administrativo, à Secretaria compete:

I – a redação da ata das reuniões;

II – a sinopse dos trabalhos, com o andamento de todas as proposições em curso na Comissão;

III – a organização do protocolo de entrada e saída de matérias;

IV – a entrega do processo referente a cada proposição ao Relator ou ao seu gabinete, no mesmo dia da distribuição;

V – o acompanhamento sistemático dos prazos regimentais, mantendo o Presidente constantemente informado a respeito;

Estão corretas em:

A) I, II e III.

B) II, IV e V.

C) I, III e V.

D) I, II, III e V.

E) Todas estão corretas.

Comentários: De acordo com o art. 131 do Regimento Interno, **todas estão corretas.**

À Secretaria compete:
a redação da ata das reuniões;
a sinopse dos trabalhos, com o andamento de todas as proposições em curso na Comissão;
a organização do protocolo de entrada e saída de matérias;
a entrega do processo referente a cada proposição ao Relator ou ao seu gabinete, no mesmo dia da distribuição;
o acompanhamento sistemático dos prazos regimentais, mantendo o Presidente constantemente informado a respeito;
o envio imediato das proposições apreciadas à Mesa e às outras Comissões;
o desempenho de outros encargos determinados pelo Presidente.

Gabarito: Letra E.

18. (ELABORADA PELO PROFESSOR) De acordo com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, de cada reunião se lavrará ata, a qual será disponibilizada no sistema eletrônico, para eventual retificação pelos membros da Comissão. Após a inserção no sistema eletrônico, os Deputados disporão de, no máximo:

A) 48 horas, para manifestação de retificação.

B) 3 dias, para manifestação de retificação.

C) 5 dias, para manifestação de retificação.

D) 7 dias, para manifestação de retificação.

E) 10 dias, para manifestação de retificação.

Comentários: De acordo com o art. 132, parágrafo primeiro do Regimento Interno da ALRN, após a inserção no sistema eletrônico, os Deputados disporão **de, no máximo, 3 (três) dias, para manifestação.**

Gabarito: Letra B.

19. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Conforme o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, da ata, deverá constar:

I – data, hora e local da reunião;

II – nomes dos membros presentes e ausentes, com expressa referência às faltas justificadas;

III – resumo do expediente;

IV – registro das proposições apreciadas e das respectivas conclusões;

V – votos e encerramento;

Estão corretas em:

A) I, II e III.

B) II, IV e V.

C) I, III e V.

D) I, II, III e IV.

E) Todas estão corretas.

Comentários: Nos termos do art. 132, § 4º do Regimento Interno, **as afirmativas I, II, III e IV estão corretas.**

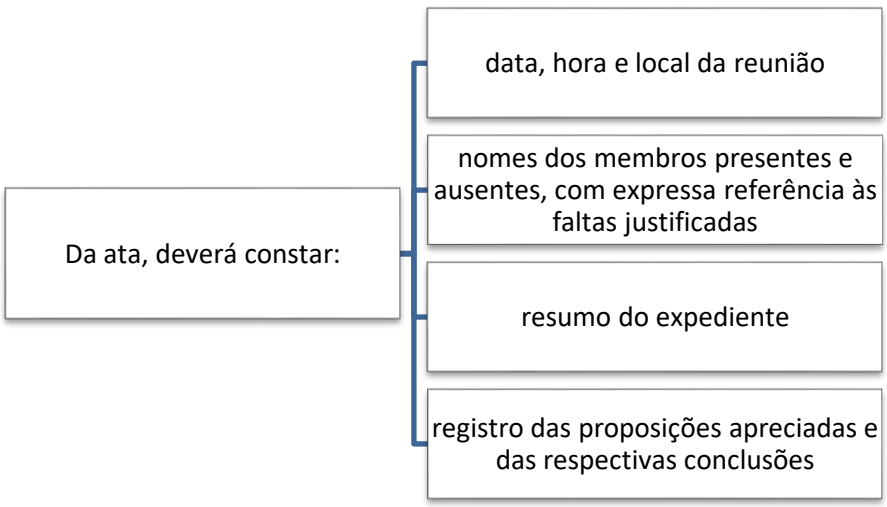

Gabarito: Letra D.

20. (ELABORADA PELO PROFESSOR) Conforme o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, acerca dos Gabinetes Parlamentares, assinale a alternativa INCORRETA.

A) Os Gabinetes Parlamentares são órgãos da Assembleia Legislativa, dotados de autonomia.

B) Os Gabinetes Parlamentares poderão funcionar descentralizadamente, constituindo-se por Escritórios de Apoio Parlamentar nas regiões geográficas previamente definidas por norma específica, a fim de assegurar o pleno acesso do cidadão potiguar à atividade político-parlamentar do Deputado Estadual.

C) Os critérios para distribuição, indicação prévia ou ocupação da estrutura física dos Gabinetes Parlamentares serão fixados por ato da Mesa.

D) Os Gabinetes, que compõem órgãos singulares da estrutura organizacional político-administrativa da Assembleia Legislativa, destinados ao gerenciamento administrativo e da atividade parlamentar serão disciplinados na forma de decreto regulamentador de competência privativa do Presidente.

E) Fica instituída a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP, destinada a custear gastos exclusivamente vinculados ao exercício da atividade parlamentar, observados os limites a serem fixados em ato normativo específico.

Comentários: De acordo com o art. 134 e seguintes do Regimento Interno, vamos analisar cada uma**.**

ALTERNATIVA A - CORRETA. Os Gabinetes Parlamentares são órgãos da Assembleia Legislativa, dotados de autonomia, na forma do § 3º do art. 33-A da Constituição Estadual. (Art. 134)

ALTERNATIVA B - CORRETA. Os Gabinetes Parlamentares poderão funcionar descentralizadamente, constituindo-se por Escritórios de Apoio Parlamentar nas regiões geográficas previamente definidas por norma específica, a fim de assegurar o pleno acesso do cidadão potiguar à atividade político-parlamentar do Deputado Estadual. (Art. 135)

ALTERNATIVA C - CORRETA. Os critérios para distribuição, indicação prévia ou ocupação da estrutura física dos Gabinetes Parlamentares serão fixados por ato da Mesa. (Art. 136)

ALTERNATIVA D - INCORRETA. Os Gabinetes, que compõem órgãos singulares da estrutura organizacional político-administrativa da Assembleia Legislativa, destinados ao gerenciamento administrativo e da atividade parlamentar serão disciplinados na forma de **ato regulamentador de competência privativa da Mesa.** (Art. 137)

ALTERNATIVA E - CORRETA. Fica instituída a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP, destinada a custear gastos exclusivamente vinculados ao exercício da atividade parlamentar, observados os limites a serem fixados em ato normativo específico. (Art. 138)

Gabarito: Letra D.

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.

1.

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2.

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3.

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4.

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5.

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6.

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7.

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8.

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.

Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.